

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SOCIOECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

Leticia Carletti

**O Serviço de Proteção Social Especial à adolescentes em cumprimento de  
Medida Socioeducativa em meio aberto: o trabalho do assistente social no  
CREAS Continente do município de Florianópolis**

Florianópolis

2023

Leticia Carletti

**O Serviço de Proteção Social Especial à adolescentes em cumprimento de  
Medida Socioeducativa em meio aberto: o trabalho do assistente social no  
CREAS Continente do município de Florianópolis**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso de Serviço Social do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharela em Serviço Social.

Orientador(a): Profa. Dra. Carla Rosane Bressan

Florianópolis

2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Carletti, Leticia

O Serviço de Proteção Social Especial à adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto : o trabalho do assistente social no CREAS Continente do município de Florianópolis / Leticia Carletti ; orientadora, Carla Rosane Bressan, 2023.

69 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -  
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Socioeconômico, Graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2023.

Inclui referências.

1. Serviço Social. 2. Serviço Social. 3. Medidas Socioeducativas. 4. Adolescentes. 5. Ato infracional. I. Bressan, Carla Rosane. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Serviço Social. III. Título.

Leticia Carletti

**O Serviço de Proteção Social Especial à adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto: o trabalho do assistente social no CREAS Continente do município de Florianópolis**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharela em Serviço Social e aprovado em sua forma final pelo Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina

Florianópolis, 30 de novembro de 2023.



Documento assinado digitalmente  
**Heloisa Teles**  
Data: 05/12/2023 08:43:54-0300  
CPF: \*\*\*.314.250-\*\*  
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

---

Coordenação do Curso

**BANCA EXAMINADORA**



Documento assinado digitalmente  
**Carla Rosane Bressan**  
Data: 04/12/2023 11:33:48-0300  
CPF: \*\*\*.743.459-\*\*  
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Profa. Dra. Carla Rosane Bressan  
Orientadora



Documento assinado digitalmente  
**Heloisa Teles**  
Data: 05/12/2023 08:44:12-0300  
CPF: \*\*\*.314.250-\*\*  
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Profa. Dra. Heloísa Teles  
Universidade Federal de Santa Catarina



Documento assinado digitalmente  
**RAQUEL MARIA LINO**  
Data: 06/12/2023 17:40:09-0300  
CPF: \*\*\*.978.439-\*\*  
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Raquel Maria Lino  
Avaliadora  
Assistente Social no CREAS Continente

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, gostaria de agradecer à Deus por sempre me abençoar e iluminar meu caminho. Nem sempre foi um mar de rosas, mas com Ele e o meu Anjo da Guarda eu sei que estou no caminho certo, na hora certa e com as pessoas certas.

Em segundo lugar agradeço aos meus pais, Jael e Carlos. Por sempre estarem prontos para qualquer desafio que eu proponha a eles e por todo suporte, amor, paciência e força em todos os momentos da minha vida. Vocês são minha base, meus pilares essenciais e com certeza sem a educação que vocês me deram eu não seria nada. Eu amo vocês.

Em terceiro lugar preciso agradecer meu irmão André e minha cunhada Luana, por todo apoio que me deram, não só durante a realização desse trabalho, mas também em toda minha vida. Obrigada por me ajudarem com aporte teórico e formatação do TCC. A presença de vocês na minha vida muda tudo para melhor, amo vocês.

Nesse momento, não teria como eu não agradecer o amor da minha vida, o meu encontro de alma. Obrigada Rafael por ser tão importante nesse passo que dou em minha vida. Obrigada por escutar todos os dias eu reclamando, chorando, ficando nervosa, ansiosa e mesmo com todos esses sentimentos à flor da pele ser tão calmo e me tranquilizar de uma forma indescritível. Você é essencial para mim e desejo que possamos atravessar diversas conquistas juntos, te amo.

Em quinto lugar, gostaria de agradecer a minha madrinha, Vanuza, por me apresentar essa profissão tão linda e tão desafiante. Você é uma profissional excepcional e merece todo prestígio e reconhecimento que possa ter. Obrigada, amo você.

Por fim, agradeço a minha orientadora Carla Rosane Bressan e a minha supervisora de campo Raquel Maria Lino. À Carla, agradeço por estar comigo nesse processo de realização de TCC e por ser uma professora extremamente sábia, necessária e presente. Saiba que a sua orientação e a forma como passa sua inteligência e opinião foi extremamente importante para que eu me torne uma profissional competente, buscando a minha melhor versão todos os dias. Obrigada. E a Raquel, agradeço por ter aberto a oportunidade de estagiar em seu local de trabalho e por ensinar-me tantas coisas da nossa profissão. Obrigada.

## RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) visa abordar sobre o adolescente e o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. Tendo como objetivo geral de “analisar o Serviço de Proteção Social Especial à adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto no CREAS Continente do município de Florianópolis, de forma a compreender sua organização e os elementos que o caracterizam, com vistas a qualificar o trabalho desenvolvido”. Para tanto, a fim de atender os objetivos propostos, a pesquisa realizada foi de caráter qualitativo e teve como base de dados o acervo documental do CREAS Continente. O estudo se deu em razão do Projeto de Intervenção iniciado no estágio obrigatório, que se estendeu para o desenvolvimento do projeto de pesquisa. A pesquisa teve um recorte temporal entre os anos de 2019 a 2023, abordando principalmente questões como: tipos de atos infracionais cometidos pelos adolescentes, tipos de medidas aplicadas a eles e os encaminhamentos dados pelo serviço que atua com as medidas socioeducativas. Observando que o número de descumprimentos superou o número de cumprimentos em alguns anos seis PIA's foram objeto de análise, considerando principalmente os elementos contidos no Plano de Ação e na Avaliação Interdisciplinar, realizado com intuito de compreender as ações profissionais e os encaminhamentos ofertados pela equipe que atua no serviço de medidas socioeducativas.

**Palavras-chave:** Adolescentes. Ato Infracional. Medidas Socioeducativas em meio aberto. Política de Assistência Social.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Localização dos bairros atendidos pelo CREAS Continente .....	54
--	----

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Tipos de atos infracionais entre os anos de 2019 e 2023 em Florianópolis .....	53
Gráfico 2 – Tipos de Medidas Socioeducativas aplicadas aos adolescentes.....	55
Gráfico 3 – Despachos das Medidas Socioeducativas dos adolescentes no CREAS Continente.....	57



## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Quantidade de adolescentes atendidos por ano no CREAS Continente .....	50
Tabela 2 – Relação de quantidade de adolescentes x Número de descumprimentos x Número de PIA's escolhidos .....	51

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEDECA	Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBEM	Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
LA	Liberdade Assistida
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
MSE	Medidas Socioeducativas
ONGs	Organizações Não-governamentais
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF	Programa de Atenção Integral à Família
PI	Projeto de Intervenção
PIA	Plano Individual de Atendimento
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PSC	Prestação de Serviço à Comunidade
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SEPREDI	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>2</b>	<b>FUNDAMENTOS HISTÓRICOS, LEGAIS E CONCEITUAIS DA QUESTÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL A PARTIR DO SÉCULO XX....</b>	<b>15</b>
2.1	DE “MENOR” À CATEGORIA CRIANÇA E ADOLESCENTE.....	16
2.2	DOUTRINA JURÍDICA DA PROTEÇÃO INTEGRAL – CATEGORIA CRIANÇA E ADOLESCENTE .....	26
2.3	O ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL.....	34
<b>3</b>	<b>A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL .....</b>	<b>40</b>
3.1	POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: CONTEXTUALIZANDO A DISCUSSÃO .....	41
3.2	ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: REGISTRO DA EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO NO CREAS CONTINENTE – FLORIANÓPOLIS .....	45
3.3	A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO ÂMBITO DO CREAS: ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS.....	48
3.3.1	Percurso Metodológico .....	49
3.3.2	O que os dados revelam .....	51
<b>4</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>62</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>64</b>
	<b>APÊNDICE 01 – AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS .....</b>	<b>67</b>
	<b>ANEXO 01 – EXEMPLO DE UM PIA .....</b>	<b>68</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) aborda a questão das medidas socioeducativas em meio aberto. E, de modo específico, pretende compreender e refletir sobre a situação dos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (MSE) em meio aberto

O presente TCC, foi delimitado ainda no processo de estágio supervisionado obrigatório em Serviço Social, que tinha como *locus* o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Continente do município de Florianópolis. Durante o estágio foi percebido alguns impasses nas relações com os adolescentes e dificuldades de atendimentos com os mesmos. Do mesmo modo, a autora ficou instigada em saber qual era a situação e encaminhamento final na execução da MSE pelos adolescentes acompanhados naquele espaço. Dessa forma, foi delineado o tema a partir da experiência teórico-prática do estágio em Serviço Social realizado durante os semestres 2022.1, 2022.2 e 2023.1.

Posto isso, esse trabalho tem como objetivo geral analisar o Serviço de Proteção Social Especial à adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto no CREAS Continente do município de Florianópolis, de forma a compreender sua organização e os elementos que o caracterizam, com vistas a qualificar o trabalho desenvolvido. Como também os seguintes objetivos específicos:

Identificar os principais marcos históricos, legais e conceituais acerca da atenção a crianças e adolescentes no Brasil a partir no Século XX, bem como as mudanças ocorridas nos marcos teórico e normativo ocorrida a partir da aprovação do Estatuto da Criança e do adolescente (ECA); e, em especial no que se refere às Medidas Socioeducativas (MSE); abordar a Doutrina da Proteção Integral, suas diretrizes e linhas de ação para o atendimento de crianças e adolescentes; compreender como está previsto no sistema socioeducativo a atenção ao adolescente envolvido com ato infracional e a aplicação de Medidas Socioeducativas; apresentar a Política Nacional de Assistência Social, em seus aspectos gerais de organização, tendo em vista a localização do campo de estágio e o *locus* da realização da pesquisa; situar na Política de Assistência Social o Serviço de Proteção Social Especial à adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto; e analisar os elementos que caracterizam as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto cumpridas no CREAS Continente em Florianópolis, nos anos de 2019 a 2023,

identificando o perfil do adolescente, o cumprimento ou não da medida e o percurso desenvolvido em seu PIA.

Para o estudo, utilizou-se da pesquisa de caráter qualitativo, uma vez que, essa modalidade considera os mais diferentes elementos que compõe esse processo, levando em consideração todas as perspectivas relevantes. Dessa forma, considera-se essa abordagem mais apropriada.

Em vista disso, esse trabalho se divide em duas grandes seções, no qual a primeira seção é apresentada um resgate histórico sobre as legislações referentes a crianças e adolescentes na sociedade brasileira, situando os Códigos de Menores de 1927 e 1979, as instituições de assistência social dos anos de 1960 (FEBEM e FUNABEM), como também, aborda o árduo percurso até a aprovação do ECA e a mudança para a Doutrina da Proteção Integral. Ainda nessa primeira grande seção, é apresentado sobre o Sistema de Garantia de Direitos, apresentando seus eixos e diretrizes, como também, trata sobre o adolescente e sua particularidade em ser uma pessoa em desenvolvimento, mostrando que a desigualdade influência nos caminhos desses jovens e por fim situa a questão do ato infracional, das medidas socioeducativas e do caráter educativo e não mais punitivo sobre as mesmas.

Já na segunda grande seção é abordado elementos conceituais da Política Nacional de Assistência Social juntamente com a proteção social especial no âmbito da Política de Assistência Social, situando a atuação do profissional nessa área. Em um segundo momento dessa seção, trata-se sobre a experiência de estágio da presente autora, o qual teve como *locus* o CREAS Continente do município de Florianópolis no Serviço de Proteção Social Especial à adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto. Também é situado o Projeto de Intervenção proposto pela autora durante seu estágio que oportunizou a coleta de dados da presente proposta de pesquisa, tendo assim, a possibilidade de tratar da temática no TCC.

Por fim, é apresentado a pesquisa, os dados colhidos a análise feita em cima desses dados, as considerações finais e as referências bibliográficas.

## **2 FUNDAMENTOS HISTÓRICOS, LEGAIS E CONCEITUAIS DA QUESTÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL A PARTIR DO SÉCULO XX**

A infância e a adolescência são dois períodos extremamente importantes da vida humana, tanto individual quanto coletivo, pois determinam o desenvolvimento das pessoas. Dessa forma, é necessário garantir e proteger os indivíduos dessas faixas etárias para que possam se desenvolver de forma plena. Para garantir essa proteção existem os Direitos das Crianças e dos Adolescentes, os quais, segundo a Lei Federal n. 8.069 de 13 de julho de 1990, garantem o direito à vida, a saúde, liberdade, respeito e dignidade, direito a convivência familiar e comunitária, direito à educação, cultura, esporte e lazer, direito a profissionalização e proteção no trabalho e o direito a proteção integral contra toda forma de negligência, discriminação, exploração e violência (Brasil, 1990). Mas antes desses direitos serem sancionados, as crianças e adolescentes eram ignoradas no sentido de proteção especial e integral. O contexto se caracterizava pela desproteção, por discursos e por práticas com relação às políticas para infância diferenciando-se entre os desvalidos e os validos tanto econômica como sócio politicamente. Os primeiros mencionados eram desvalorizados enquanto força de trabalho cuja sobrevivência e preparação escolar ou profissional estavam ao nível de subsistência.

As condições mínimas de trabalho para as crianças e adolescentes pobres pareciam máximas na visão dos senhores e dos dirigentes das fábricas. Por um lado, falava-se em proteção às crianças, em trabalho perigoso, e promulgaram-se certas leis de impedimento de determinados trabalhos, por outro, a prática era de ignorar as leis, de manter e encaminhar as crianças desvalidas ao trabalho precoce e futuro subalterno, fazendo a separação de classes e excluindo vastos grupos sociais do exercício da cidadania (Faleiros, 2011). É importante ressaltar que as mudanças e conquistas na garantia dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil ocorreram o longo do tempo, refletindo a evolução das concepções sociais e das lutas pelos direitos humanos. Posto isso, as crianças e os adolescentes nem sempre foram vistos como sujeitos de direitos. Somente após a Constituição Federal de 1988 que a situação destes indivíduos anteriormente regidos pela Doutrina Jurídica da Situação Irregular passa a serem regidos pela Doutrina Jurídica da Proteção Integral (Vieira, 2008).

Para isso, essa seção vai tratar no primeiro item as questões históricas de abordagem da criança e do adolescente e as primeiras legislações produzidas, sendo elas o Código de Menores de 1927 e o de 1979, chegando até a discussão e aprovação do Estatuto da Criança e do adolescente (ECA).

O segundo item tem a finalidade de abordar a doutrina da proteção integral com a implementação do ECA e as mudanças feitas para a efetividade e garantia dos direitos às crianças e adolescentes, como também, abordará sobre a organização do Sistema de Garantia de Direitos - SGD.

E no terceiro item a discussão se fará em torno do adolescente, do ato infracional e das Medidas Socioeducativas em meio aberto.

## 2.1 DE “MENOR<sup>1</sup>” À CATEGORIA CRIANÇA E ADOLESCENTE

A primeira referência legal que abordou crianças e adolescentes brasileiros foi o Código Criminal de 1830. Este já registrava medidas punitivas advindas das Ordenações do Reino de Portugal, contudo, foram abolidas no Brasil, pois eram consideradas bárbaras. Entretanto, antes de 1830, as crianças e jovens eram severamente punidos não ocorrendo discriminação com relação a faixa etária, ou seja, as crianças eram punidas iguais aos adultos delinquentes (Rizzini, 2017). Segundo Kapa (2016), as formas de atenção produzidas em outros momentos, por exemplo no Império, eram totalmente diferentes das executadas hoje. Naquele período existiam as Casas de Correção. Teoricamente, deveriam ser prisões com pena de trabalho, separadas de acordo com a faixa etária e os crimes cometidos pelos réus. Contudo, essas casas não deram certo, pois haviam poucas unidades, todas em situações insalubres e sem divisão de faixa etária, ou seja, os “menores” infratores ficavam junto com os adultos delinquentes. De acordo com Evaristo de Moraes, em uma visita a Casa de Detenção, descreveu-as da seguinte forma: “quadro apavorante de depravação e corrupção” que encontrou naquele “medonho laboratório” – morada do vício e do crime” – onde menores viviam em promiscuidade com criminosos adultos (Moraes, 1900, apud Rizzini, 2008 p.120). Segundo registros de Rizzini (2008) no Brasil Império, as crianças e adolescentes muitas vezes enfrentavam situações de pobreza, trabalho infantil, ausência de acesso à educação e falta de proteção contra

---

<sup>1</sup> Nesse item será utilizado o termo “menor” considerando que era a abordagem da legislação da história daquele período, tendo em vista que este termo não é mais utilizado.

abusos e exploração. Muitas crianças eram obrigadas a trabalhar em fazendas, fábricas, minas e em outros setores, em condições perigosas e insalubres. De acordo com o Desembargador Ataulpho de Paiva, conforme indica Rizzini (2017), a falta de educação e o meio social corroboravam com a delinquência infanto-juvenil. A referida autora registra que as primeiras ações no Brasil Império com relação a preocupação com a infância vêm da Igreja Cristã com o viés de amparar as crianças órfãs e abandonadas. Eram praticadas medidas essencialmente assistenciais e de cunho religiosos e caritativo.

Segundo Rizzini (2008) no final do século XIX, após a Proclamação da República, o Brasil iniciava uma nova fase, a qual procurava por uma nova identidade nacional. Os tempos eram de mudança e criação e o objetivo era o de transformar o país em uma nação culta e civilizada. Por um lado, caso a criança fosse devidamente educada ela “simbolizava esperança e futuro para a nação” ou ainda se necessário poderia ser retirada de seu meio familiar para se tornar útil a sociedade. Por outro lado, naquele período algumas linhas de pensamento cresciam e se tornavam públicas, afirmando que havia sido descoberto elementos de crueldade e perversão nessas crianças, representando assim, uma ameaça, sendo vistas como delinquentes e devendo ser afastadas do caminho que as conduziam a criminalidade, dos ambientes viciosos, das ruas e das casas de detenção. Segundo Faleiros (2011):

A política da infância, era então denominada “política do menor”, articulando repressão, assistência e defesa da raça, se torna uma questão nacional, e, nos moldes em que foi estruturada, vai ter uma longa duração e uma profunda influência nas trajetórias das crianças e adolescentes pobres desse país (Faleiros, 2011, p. 57).

Neste contexto das sociedades modernas, urbanizadas e industrializadas, esta visão ambígua em relação a criança – “em perigo versus perigosa” - torna-se dominante e um objeto de urgente intervenção (Rizzini, 2008). Neste momento, cria-se no Brasil um complexo aparato médico-jurídico-assistencial com as funções de prevenção, educação, recuperação e repressão. Os objetivos dessas funções eram os seguintes:

de prevenção (vigiar a criança, evitando a sua degradação, que contribuiria para a degradação da sociedade); de educação (educar o pobre, moldando-o ao hábito do trabalho e treinando-o para que observe as regras do ‘bem-viver’); de recuperação (reeducar ou reabilitar o menor percebido como ‘vicioso’, através do trabalho e da instrução, retirando-o das garras da



criminalidade e tornando-o útil à sociedade; de repressão (conter o menor delinquente, impedindo que cause outros danos e visando a sua reabilitação, pelo trabalho (Rizzini, 2008, p. 26).

Assim, entende-se que naquele momento para manter a organização moral da sociedade era necessário transformar esses indivíduos em seres produtivos, seja educando-os ou corrigindo-os. Pelo século XX a dentro, ocorreu uma preocupação em reprimir a ociosidade, principalmente porque o país estava em transformação para uma nova ordem socioeconômica, ou seja, o Brasil queria deixar de ser um “país considerados atrasado” e se integrar ao que então consideravam “moderno” e desenvolvido. As leis desta época faziam menção a manutenção da ordem pública e coíbiam ações que ofendessem os bons costumes, a tranquilidade e a paz das famílias (Rizzini, 2017). Com um propósito comum de ‘salvar a criança’ para transformar o Brasil, a conexão jurídico-assistencial atuava em nome da manutenção da paz social e do futuro da nação intervindo de forma a firmar instâncias para classificar cada criança e colocá-la em seu devido lugar.

Será da medicina (do corpo e da alma) o papel de diagnosticar na infância possibilidades de recuperação e formas de tratamento. Caberá a Justiça regulamentar a proteção (da criança e da sociedade), fazendo prevalecer a educação sobre a punição. À filantropia – substituta da antiga caridade – estava reservada a missão de prestar assistência aos pobres e desvalidos, em associação às ações públicas (Rizzini, 2008, p. 26).

A composição desses movimentos, resultou na organização da Justiça e da Assistência para a infância nas primeiras décadas do século XX. De acordo com o pensamento dos juristas da época interessados na infância, suas ideias estavam embasadas na trilha médico-filantrópica de intervenção, com as seguintes estratégias dirigidas aos menores:

a) divulgar o quadro alarmante do aumento da criminalidade, mostrando o perigo do contágio (crianças vivendo entre viciosos, enveredando pelo caminho do crime...); b) comprovar que a origem do problema estava na família que, por crueldade ou por incapacidade, abandonava os filhos a própria sorte ou os explorava, inculcando-lhes o ...germem do vício; c) indicar como solução a ‘prevenção social’ (“obra moralizante e salutar”), através de dois veio que marcarão a ação jurídico-social dirigida à infância: elaboração de uma legislação específica que permitisse a livre tutela do Estado sobre a criança; e controle da ação social (pública e privada) considerada adequada para cada caso, cumprindo a dupla função (filantrópica e jurídica) – de assistência e proteção, da infância e da sociedade (Rizzini, 2008, p. 121-122).

Segundo a referida autora, em 1906, Alcindo Guanabara, apresentou um projeto de lei à Câmara dos Deputados para regularizar a situação da infância

moralmente abandonada e delinquente. Pouco tempo depois, em 1912, João Chaves apresentou outro projeto de lei, este, previa um maior afastamento da área penal. Os menores de até 16 anos acusados de qualquer infração, não seriam objetos de procedimento penal, da mesma forma, os considerados “mendigos e vagabundos” de idade até 18 anos. Assim, o projeto sugeria juízes e tribunais específicos para menores. Neste projeto encontra-se a demanda para que o Estado assumisse a responsabilidade de exercer uma tutela oficial; fixação da idade mínima penal para 14 anos; a investigação sobre a vida do menor e sobre seus antecedentes, o controle sobre sua família podendo destituir e restituir o Pátrio Poder; e a prévia criação de estabelecimentos que cuidassem da educação ou da reforma dos menores, conforme cada caso. Durante esses seis anos entre um projeto e outro, foram discutidas formas de internação dos menores e como regulamentar.

Conforme Irene Rizzini (2008, p.133-138), haviam seis elementos principais que caracterizaram o discurso sobre o qual se firmou a tutela do Estado sobre a infância minorizada. O primeiro diz respeito a classificação dos menores, ocorrendo no início do século XX uma nova forma de classificar a infância, pois até então, não existia distinção entre infância e adolescência, uma vez que, todos eram considerados menor até 21 anos. Na virada de século, este termo (menor), tem uma conotação diferente, tornando-se uma categoria jurídica e socialmente construída para qualificar a infância pobre, abandonada e delinquente. Dando início as primeiras referências ao termo delinquência juvenil.

O segundo elemento é sobre a investigação da família, onde a legislação de países considerados cultos criava mecanismos de suspensão, perda e restituição do Pátrio Poder, no qual garantiam qualquer tipo de intervenção sobre a família do ‘menor’ para investigar sua “capacidade legal e moral para tê-lo sob sua guarda” (Guanabara, 1906 apud Rizzini, 2008).

O terceiro elemento trata sobre a imputabilidade penal do menor, fixada pelo Código Penal de 1890 a partir dos 9 anos e alterada para 16 anos de acordo com o Projeto de João Chaves, “(...) os menores até a idade de 16 anos acusados de qualquer infração – delicto ou contravenção – não serão objeto de procedimento penal. Da mesma sorte os mendigos e vagabundos até a idade de 18 anos” (Chaves, 1912 apud Rizzini 2008, p. 135). Já na década de 20, finalmente fixou-se a imputabilidade penal aos 14 anos, sendo aplicado um regime disciplinar e educativo ao invés de penitenciário, com a finalidade de regenerar os menores.

O quarto elemento refere-se à ação jurídico-social sobre o menor, que nada mais é que, um Juiz especial para o processo de julgamento dos menores. O qual contava com outros especialistas, tais como, um jurista penitenciarista, um médico fisiologista e psiquiatra e um pedagogo (Chaves, 1912 apud Rizzini, 2008).

O quinto elemento remete-se ao recolhimento de menores, onde os menores recolhidos pela polícia eram encaminhados ao Juiz que definiria seu destino, adotando a política de “educar, reabilitar e recuperar”.

E finalmente o sexto elemento, que diz respeito a internação, quando ocorreu a criação de dois estabelecimentos com o objetivo de recolher os menores. Um visava a prevenção (para os moralmente abandonados) e o outro a regeneração (para os menores delinquentes) (Rizzini, 2008). Com relação ao abandono moral, Rizzini escreve que:

A estratégia consistia em mudar a mentalidade; mostrar que a família era passível de punição e que, ao cometer atrocidades contra as crianças, comprometia a moralidade de seus filhos e, conseqüentemente, o futuro do país. Portanto, o filho não era propriedade exclusiva da família; a paternidade era um direito que poderia ser suspenso ou cassado (Rizzini, 2008, p. 121).

A partir daí, começaram a dar ênfase em uma legislação que desse conta do problema inteiro, a infância pobre e desassistida (moralmente abandonada) e a delinquente, fazendo com que diversos decretos fossem criados nos anos seguintes. Como exemplo desses decretos pode-se citar: em 1923 o Decreto n. 16.273, que tratava da reorganização da Justiça do Distrito Federal, incluindo a figura do Juiz de Menores na administração da Justiça. Em 1924 o Decreto n. 16.300, o qual instituiu a Inspeção de Higiene Infantil, como parte do Departamento Nacional de Saúde Pública. Ainda em 1924, o Decreto n. 16.388, quando foi aprovado o regulamento do Conselho de Assistência e Proteção de Menores que mais tarde foi introduzido no Capítulo V, da Parte Especial, do Código de Menores de 1927. Este último abordava detalhes minuciosos com relação ao monitoramento dos menores:

- “Promover por todos os meios ao seu alcance a completa prestação de assistência aos menores sem recursos, doentes ou débeis”;
- “Ocupar-se do estudo e resolução de todos os problemas relacionados com a infância e adolescência”;
- “Vigiar, proteger e colocar os menores egressos de qualquer escola de preservação ou reforma, os que estejam em liberdade vigiada e os que forem designados pelo respectivo juiz”;
- “Auxiliar a acção do juiz de menores e seus commissários de vigilância”;

- “Exercer a acção sobre os menores na via pública, concorrendo para a fiel observância da lei de assistência e proteção aos menores”;
- “Visitar e fiscalizar estabelecimentos de educação de menores, fábricas e oficinas onde trabalhem...”;
- “Fazer propaganda... com o fim não só de prevenir os males sociais tendentes a produzir o abandono, a perversão e o crime entre os menores, ou comprometer sua saúde e vida, mas também de indicar os meios que neutralizem os efeitos desses males” (Rizzini, 2008, p. 140).

E finalmente, em 1927 o Decreto n. 17.943-A, que consolidou as leis de assistência e proteção dos menores, ou seja, o Código de Menores. Este Código tinha como objetivo principal controlar e corrigir comportamentos considerados desviantes por parte dos menores. Ele estabelecia medidas de assistência, educação, proteção e repressão para crianças e adolescentes em situação de abandono, mendicância, vadiagem e delinquência e fixou a imputabilidade penal mínima para os adolescentes de 14 anos, ou seja, os menores de 14 anos não seriam mais submetidos a processos penais.

A intervenção do Estado se realizou na forma de categorização e exclusão, sem fazer nenhuma mudança na estratégia de manutenção da criança no trabalho, sem deixar de lado a articulação com o setor privado e sem combater o clientelismo e autoritarismo. A esfera policialesca do Estado foi substituída por instituições médicas e jurídicas, com novas formas de intervenção, as quais iriam superar as celas comuns, mas sem fugir do caráter repressivo (Faleiros, 2011). Portanto, é importante destacar que o Código de Menores de 1927 foi alvo de críticas ao longo do tempo por sua abordagem mais repressiva e punitiva em relação às crianças e adolescentes, este código incorporou “tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo, como a visão jurídica repressiva e moralista” (Faleiros, 2011, p. 47). Ele não enfatizava a proteção integral dos direitos dessa população, como ocorre atualmente com o Estatuto da Crianças e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990.

Devido à falta de organização à assistência de crianças e adolescentes que necessitavam do Estado e com objetivo de ir além do caráter normativo do Código de Menores de 1927, em 1940, foi criado o Departamento Nacional da Criança (DNCr). Este, era um órgão para centralizar as ações de assistência ao menor e que coordenasse “todas as atividades nacionais relativas à proteção à maternidade, à infância e à adolescência” (Brasil, 1940). Este órgão estava vinculado ao Ministério da Educação e Saúde e logo após a sua criação, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor – SAM” (Souza, 2020).

O Serviço de Assistência a Menores (SAM) foi criado para sistematizar, fiscalizar, regulamentar as verbas orçamentárias destinadas à Assistência Social e para ser um orientador técnico e pedagógico das instituições oficiais e privados de atendimento ao menor desvalido e delinquente. Era um órgão burocrático e técnico que atendia às reivindicações da sociedade e à política de controle social (Souza, 2020, p. 64).

É importante ressaltar que o SAM manteve a mesma conduta que o Juízo de Menores:

Até a criação do Serviço de Assistência a Menores (SAM), em 1941, não havia no país um órgão federal responsável pelo controle de assistência, oficial e privada, em escala nacional. O SAM manteve o modelo utilizado, desde a década de 1920, pelos Juízos de Menores, atendendo os “menores abandonados” e “desvalidos”, através do encaminhamento às poucas instituições oficiais existentes e às instituições particulares, que estabeleciam convênios com o governo. Aos “delinquentes” só restavam as escolas públicas de reforma, as colônias correccionais e os presídios, já que a iniciativa privada não dispunha de alternativas para o seu atendimento (Rizzini, Pilotti, 2011, p. 25-26).

Com relação ao Juizado de Menores, ficou a responsabilidade de fiscalizar o regime disciplinar e educativo dos internatos, ocasionando assim uma redução do poder dos Juízes e aumentando o poder do SAM.

No âmbito específico do poder judiciários mantém-se a estratégia de manutenção da ordem e preservação da raça já que, no julgamento dos menores de 14 a 18, o juiz conserva seu poder de arbitrar sobre a personalidade do menor através do que veio a ser chamado de periculosidade. Ao juiz cabe estudar e definir a personalidade do menor. Esta questão do menor perigoso vem, de certa forma, completar o disposto no Código, mas mostra a preocupação de se reforçar a figura, o papel e o poder do juiz de menores, cuja autoridade se concentra na aplicação do Código. A questão higienista passa a ser de responsabilidade do Departamento Nacional da Criança (Faleiros, 2011, p. 55).

O SAM perdurou até a década de 50, quando começou a demonstrar problemas de organização, atuação irregular de diversos agentes públicos e denúncias de abusos, violência e corrupção para com os menores. Segundo Vicente Faleiros (2011) “a implantação do SAM tem mais a ver com a questão da ordem social do que da assistência propriamente dita” (Faleiros, 2011, p.54). Ou seja, o controle social e a política de normatização da sociedade e transformação do menor nos moldes da mesma ainda eram a maior preocupação do governo e não o amparo a estes que necessitavam.

No início da década de 60, a assistência a infância e adolescência passou a ser de competência do governo militar, que via a situação do “menor” como um problema de segurança nacional, sendo assim, um objeto de intervenção e normalização. Neste período, foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM (Lei n. 4.513 de 01/11/1964) com o objetivo de “assegurar prioridades aos programas que visem a integração do menor na comunidade, através da assistência na própria família e da colocação familiar em lares substitutos, a apoiar instituições que se aproximem da vida familiar, respeitar o atendimento de cada região” (Faleiros, 2009, p. 131). Em seus registros de criação indicava como finalidade “proteger e garantir o bem-estar de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social”, sendo responsável por implementar políticas públicas e programas de assistência social para essa população voltados à educação, saúde, alimentação e proteção. Contudo, as construções feitas de acordo com as orientações da FUNABEM, para “reeducação”, segundo Dr. Promotor e ex-Secretário de Promoção social de São Paulo, João Benedito de Azevedo Marques, eram “verdadeiras penitenciárias, com muita ênfase na segurança” (Faleiros, 2011, p. 69).

A nível estadual, foram sendo criadas as FEBEMs, órgãos executivos, responsáveis pela prática das orientações elaboradas pela FUNABEM, através do atendimento direto dos menores. De fato, muitos dos grandes internatos tipo FEBEM já existiam com outras denominações e apenas foram rebatizados; outros foram construídos com a mesma finalidade de internação e reclusão de menores, embora tenham sido nomeados com eufemismos como "unidades educacionais" ou "terapêuticas". Estes grandes internatos representaram e continuam representando o modelo de atendimento vigente em todo o País, a nível de Estado, nos quais os menores costumam ser classificados em dois grandes grupos: os "infratores" que foram recolhidos na rua pela polícia e julgados pela Justiça, permanecendo sob custódia destas instituições; os "abandonados", cujos pais não possuem condições de criá-los ou são órfãos, sem pais adotivos (Psicologia: Ciência e Profissão, 2012).

De acordo com Rizzini e Pilotti (2011), tanto a FUNABEM, quanto as FEBEMs permaneceram com um modelo carcerário e repressivo: “juntas, como irmãs siamesas, mantiveram e aprimoraram o modelo carcerário e repressivo, cuja trajetória ascendente, até o início da década passada, começava a estagnar logo em seguida, entrando em processo de crise e dissolução, quando os militares cederam lugar aos primeiros governos democráticos” (2011, p. 27).

Este contexto está bem representado no filme *O Contador de Histórias* (2009), dirigido por Luiz Villaça, onde é possível entender como realmente funcionavam estes

órgãos e quais eram suas abordagens com as crianças e adolescentes. Por meio de uma propaganda enganosa que transmitiam na TV a respeito da FEBEM, os pais que viviam em situação de pobreza entregavam seus filhos para a instituição vislumbrando um futuro próspero para eles. Contudo, a realidade dentro desses lugares era bem diferente. Não havia profissionais qualificados e capacitados para lidar com crianças e adolescentes; a concepção de criança “irrecuperável” era reafirmada diversas vezes; os castigos praticados com aquela população eram iguais aos castigos dados aos “delinquentes” adultos, como por exemplo a solitária; os cuidadores da instituição abusavam daquelas crianças; por ser um local desagradável e nada pedagógico, ocorriam diversas fugas; e também, não havia uma educação nem relação de respeito entre os menores e os profissionais que trabalhavam lá, visto que, àquela população “presa” andava de cabeça baixa, pois sabiam que se fizessem algum sinal entendido como desrespeito sofreriam castigos.

Mesmo apesar das críticas existentes as práticas então ainda desenvolvidas nesse período e pelo fato de o Brasil estar sob uma Ditadura Militar, a necessidade de reafirmação do controle e da segurança nacional, em 10 de outubro de 1979, é instituído o novo Código de Menores (Brasil, 1979). Este, adotava a Doutrina da Situação Irregular de crianças e adolescentes em situação de irregularidade. De acordo com Cleverton Vieira (2008) este Código voltava-se aos efeitos e não as causas das questões inerentes à população infanto-juvenil, “pois tratava de regular a atuação do Estado diante de [...] situações irregulares em que se encontravam crianças e adolescentes” (Vieira, 2008, p. 182).

De acordo com o Código de Menores de 1979, eram consideradas situações irregulares o menor que:

- Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular:
- I – privado de condições essenciais à sua saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:
    - a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável, manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
    - b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
  - II – vítima de maus-tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
  - III – em perigo moral, devido encontrar-se de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
  - IV – privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
  - V – com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
  - VI – autor de infração penal (Brasil, 1979).

O Novo Código de Menores não rompeu com a linha principal de repressão às crianças e adolescentes que continha no Código de Menores de 1927, o qual compreendia que crianças e adolescentes em situação irregular estavam nesta situação por conta de sua condição social, conseqüentemente teriam tendência natural a criminalidade. Wilson Liberati, comentando o Estatuto da Criança e do Adolescente, faz menção ao Código de Menores de 1979, Lei n. 6.697/79, afirmando que:

O Código revogado não passava de um Código Penal do “Menor”, disfarçado em sistema tutelar; suas medidas não passavam de verdadeiras sanções, ou seja, penas, disfarçadas em medidas de proteção. Não relacionava nenhum direito, a não ser aquele sobre a assistência religiosa; não trazia nenhuma medida de apoio à família; tratava da situação irregular da criança e do jovem, que, na verdade, eram seres privados de seus direitos.

Na verdade, em situação irregular estão a família, que não tem estrutura e que abandona a criança; o pai, que descumpra os deveres do pátrio poder; o Estado, que não cumpre as suas políticas sociais básicas; nunca a criança ou o jovem (Liberati, 1993, apud Vieira, 2008, p. 182-183).

Este “novo” Código de Menores de 1979, foi apresentado visando a atualização da legislação e com a finalidade de trabalhar com maior eficácia as questões que atingiam a população infanto-juvenil, visto que, a legislação vigente era de 1927. Entretanto, seus objetivos não foram alcançados. O atendimento para com as crianças e adolescentes durante a vigência deste Código de 1979, remetia ainda ao “modelo assistencialista e correccional repressivo, remetendo assim ao vínculo entre o Código de Menores e a Política Nacional de Bem-Estar do Menor” (Costa, 1995, apud Vieira, 2008, p. 184). Com relação ao tratamento inadequado oferecido aos menores, Josiane Veronese (1999) destaca quatro aspectos que contribuíram para sua revogação e que foram objeto de crítica e alertaram sobre a ineficácia do Código de 1979:

- a) processos judiciais que envolviam menores adotavam modelo inquisitorial, sem contemplar o princípio do contraditório. Até mesmo a presença do advogado era dispensada;
- b) concessão de poderes ilimitados ao juiz de menores, cuja atuação não se sujeitava a critérios objetivos;
- c) possibilidade de prisão cautelar para menores;
- d) ausência de previsão de um tempo mínimo de internação e de proporcionalidade entre esta e gravidade da infração (Veronese, 1999, apud Vieira, 2008, p. 183).



No mesmo ano em que no Brasil estava sendo instalado o novo Código de Menores, baseado na Doutrina da Situação Irregular, no resto do mundo iniciava-se uma discussão com relação a necessidade de se repensar a situação da infância. Essa discussão mais tarde, resultou na aprovação da Convenção Internacional sobre Direitos da Criança em 1989. Ou seja, o Brasil ia na “contramão da história”, pensando nas crianças e adolescentes como seres sem autonomia e tendo seus futuros traçados pelos adultos, os outros países compreendiam que a criança não era um mero objeto, mas sim alguém que deveria ter direitos, tais como: à liberdade, direito ao respeito e à dignidade (Vieira, 2008). “Com o processo de redemocratização do Brasil a partir dos anos 1980, o Direito do Menor – representado pelo Código de Menores de 1979 – é duramente criticado e questionado por seu caráter estigmatizante e parcial” (Vieira, 2008, p.184). Essas críticas explicitavam a urgência em modificar as diretrizes das políticas públicas e da legislação voltadas à realidade infanto-juvenil. Dessa forma, o cenário para a elaboração de novos referenciais normativos regulamentadores estavam postos, porém fundamentados na Doutrina Jurídica de Proteção Integral, onde recoloca o papel do Estado, da família e da sociedade para com as crianças e adolescentes.

Dessa forma, o item seguinte vai procurar aprofundar e trazer os elementos centrais acerca da Doutrina Jurídica da Proteção Integral, ou seja, acerca da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), suas diretrizes e sua política de atendimento para com as crianças e adolescentes.

## 2.2 DOCTRINA JURÍDICA DA PROTEÇÃO INTEGRAL – CATEGORIA CRIANÇA E ADOLESCENTE

A partir da década de 1980 um novo cenário foi se desenhando. A questão da infância e da adolescência começou a propagar-se com maior intensidade e a ideia de irregularidade começou a ser criticada. Através das estatísticas, pôde-se observar que a maioria da população infanto-juvenil pertencia às famílias pobres ou miseráveis, negros e moradores das periferias das cidades. Posto isso, novos personagens políticos entram em cena, como por exemplo, o surgimento de um “movimento social em favor das crianças e adolescentes em situação de pobreza e marginalidade social”, tendo como representante, as Organizações Não-governamentais (ONGs). A partir

desses movimentos, um processo de reivindicação do reconhecimento dos direitos de cidadania para crianças e adolescentes foi sendo desencadeado (Rizzini, Pilotti, 2011, p.28-29).

A criação do Partido dos Trabalhadores em 1980, o movimento em prol das eleições diretas conhecido como “Diretas Já” em 1984, a eleição indireta de Tancredo Neves para a Presidência do Brasil e seu subsequente falecimento, a nomeação de José Sarney como seu substituto em 1985, o término da Ditadura Militar em 1985 e a promulgação da Constituição Federal em 1988 tiveram um impacto significativo no cenário político nacional da década de 1980, refletindo as reações desse período. Três décadas após o desenrolar desses eventos, compreender como o movimento em prol dos direitos das crianças e dos adolescentes foi forjado de forma colaborativa é crucial para entender melhor esse período histórico (Fernandes, Lara, 2021). Segundo as referidas autoras, naquele ano, a Campanha da Fraternidade foi lançada com a intenção de destacar a questão social do “menor” e de envolver a sociedade na defesa desse tema junto aos constituintes. Isso resultou na iniciativa de membros da Igreja Católica em formular três Emendas Populares (EP) com o propósito de incorporar na Constituição as demandas relacionadas aos direitos das crianças e dos adolescentes.

De acordo com Fernandes e Lara (2021), a Proposta de Emenda Popular número 96, intitulada “Criança, Prioridade Nacional”, recebeu o apoio de 70.324 candidatos. Esta proposta abordava de maneira abrangente a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, abrangendo áreas como assistência social, proteção especial e educação. Ela também definiu a idade mínima e as condições para o trabalho, bem como as garantias para crianças e adolescentes que cometeram atos infracionais, estabelecendo a inimputabilidade penal até os 18 anos de idade. Além disso, a proposta sugeria a ratificação da Declaração dos Direitos da Criança a inclusão de seus princípios na Constituição, priorizando a alocação de recursos orçamentários federais, estaduais e municipais. Por fim, a proposta recomendou a promulgação de um novo Código Nacional da Criança e do Adolescente, substituindo o antigo Código de Menores.

Como consequência desses movimentos, das Emendas Populares e das reivindicações, o artigo 227 foi inscrito na Constituição de 1988, sendo descrito da seguinte forma:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1990).

Tudo isso, resultou na criação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA em 1990, através da Lei n. 8.069. As disposições preliminares do ECA são compreendidas da seguinte forma:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.  
Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento (Brasil, 1990).

Com o objetivo de substituir o Código de Menores, o ECA estabelece os direitos e deveres das crianças e adolescentes, visando a proteção integral e participativa. Sua promulgação foi feita no dia 13 de julho de 1990.

De acordo com Bressan (2020), o Estatuto da Criança e do Adolescente representa um marco importante na história do Brasil, resultante da convergência de diferentes movimentos, esforços de profissionais, pesquisadores, legisladores e outros agentes que estiveram envolvidos na reflexão, experimentação, crítica e na tarefa de criar uma nova abordagem em relação à infância e adolescência, que se baseava em princípios diferentes. Esses princípios estavam em discussão internacional, mas ainda eram incipientes no cenário brasileiro nas décadas de 1970 e na primeira metade dos anos de 1980. O ECA “resultou da articulação de três vertentes: o movimento social, os agentes do campo jurídico e as políticas públicas” (Amin, 2013, p. 50).

Conforme Faleiros (2011) escreve em seu artigo, o ECA revoga o Código de Menores de 1979 e a lei de criação da FUNABEM. Ele apresenta de forma abrangente os direitos das crianças e adolescentes como diretrizes gerais para as políticas nessa área. O Estatuto aplica especificamente a Doutrina da Proteção Integral, que reconhece crianças e adolescentes como cidadãos, assegura a efetivação de seus direitos e promove uma colaboração entre o Estado e a sociedade na implementação de políticas para a infância, por meio da criação dos Conselhos de Direitos, dos Conselhos Tutelares e dos Fundos geridos por esses conselhos. Ele descentraliza a política ao estabelecer esses conselhos no âmbito estadual e municipal, garantindo que cada município tenha pelo menos um Conselho Tutelar composto por cinco membros escolhidos pela comunidade local, em conformidade com a legislação municipal. Segundo o referido autor, o ECA também prioriza a criança como sujeito de atenção nas políticas sociais, estabelece medidas de prevenção, uma política especial de atendimento e garante um acesso justo à justiça. De acordo com o ECA (1990), é considerado criança aqueles com até doze anos de idade incompletos e adolescentes aqueles entre doze e dezoito anos de idade.

De acordo com Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (Amin, 2013), doutrina é um conjunto de princípios que fundamentam um sistema religioso, político, filosófico, científico, entre outros. Dessa forma, podemos compreender que a doutrina da proteção integral consiste em um conjunto de afirmações lógicas que expressam um valor ético fundamental. Ela é estruturada por meio de normas interdependentes que regulamentam a criança e o adolescente como sujeitos com direitos

A partir dos fundamentos da Doutrina da Proteção Integral crianças e adolescentes são apreendidos como sujeitos de direitos, sendo também “sujeitos em

desenvolvimento”, encontrando-se em um ciclo da vida com condições peculiares de desenvolvimento, possuindo necessidades e atenção específicas, onde a responsabilidade por garantir as condições necessárias para este período é da sociedade, da família e do Estado (Bressan et al. 2020).

Antônio Carlos Gomes da Costa (Costa, 2011 apud Bressan et al. 2020) enfatizou sobre a lógica subentendida à estrutura do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Ele ressalta que o ECA foi concebido com base no princípio da proteção integral, que está relacionado à necessidade de garantir o desenvolvimento completo dos indivíduos jovens que exigem condições adequadas para crescer e aprender. Essa abordagem se reflete na organização do estatuto, que se baseia em três pilares fundamentais: O primeiro pilar, o eixo da Sobrevivência, concentra-se em entender às necessidades primordiais relacionadas à sobrevivência humana, como o direito à vida, à saúde e à alimentação. O segundo pilar, o eixo do Desenvolvimento Pessoal e Social, se refere às condições permitidas para promover a autonomia e a integração das crianças e adolescentes na sociedade, abrangendo o direito à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer e à capacitação profissional. O terceiro pilar, o eixo do Respeito e da Integridade Física, Psicológica e Moral, está intrinsecamente ligado à necessidade de reverter a submissão histórica das crianças e adolescentes na relação com os adultos. Esse eixo visa garantir seus direitos à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar e comunitária.

O ECA, não se limita às crianças e adolescentes pobres, ou seja, os direitos fundamentais são assegurados para toda infância e juventude, independentemente de sua condição social, indo na contramão dos antigos Códigos de Menores (Bressan et al. 2020). Dessa forma, no dia 12 de outubro de 1991 é promulgada a Lei n. 8.242 que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), “a instalação do CONANDA representa o coroamento de uma mudança institucional, pois o Conselho vai impulsionar a implantação do ECA” (Faleiros, 2011, p.83). Sendo assim, “novos atores entram em cena: a comunidade local, por meio dos Conselhos Municipal e Tutelar; a família, cumprindo os deveres inerentes ao poder familiar; o Judiciário, exercendo a função judicante; o Ministério Público como um grande agente garantidor de toda a rede” fiscalizando e exigindo resultados (Amin, 2013, p. 51).

A aprovação do ECA teve um impacto significativo em três esferas. Em primeiro lugar, distribuiu um novo referencial legal com base na Doutrina da Proteção Integral. Em segundo lugar, promoveu uma mudança no paradigma teórico,

realocando a posição da criança e do adolescente como “sujeitos em desenvolvimento”. Isso levou a uma maior atenção às características e particularidades da infância e adolescência. Por fim, o Estatuto representou um marco social, refletindo uma síntese de mudanças históricas, sociais e culturais, marcando um momento de transformação. Desde então, foi testemunhado avanços e reafirmações, bem como retrocessos e negações na concretização dos direitos formalmente estabelecidos para as crianças e adolescentes (Bressan et al. 2020).

A política de atendimento às crianças e adolescentes, através do artigo 204 da Constituição Federal de 1988, tem como duas de suas diretrizes a descentralização político-administrativa e a participação popular (Brasil, 1988).

Por descentralização político-administrativa compreende-se a distribuição do poder por todas as entidades federativas, que, atuando de forma harmônica e complementar, responsabilizam-se pela execução da política de atendimento. A participação popular, neste caso, consiste no chamamento da sociedade a colaborar no processo de formulação das políticas públicas, bem como a controlar as ações governamentais em todos os níveis (Tavares, 2013, p. 378).

Assim, com a nova constituição e suas disposições, o tratamento para com as crianças e adolescentes mudou drasticamente. O atendimento não mais seria centralizado, assistencialista, repressivo, punitivo ou correcional, mas sim visando a garantia de direitos e respeitando essas pessoas.

Conforme escreve Costa (1990, apud. Tavares, 2013), o Estatuto da Criança e do Adolescente traz mudanças tão abrangentes e significativas nas políticas voltadas para as crianças e jovens brasileiros que se pode afirmar que ele desencadeia uma revolução notável nesse campo. Ao substituir os antigos paradigmas representados pelas Leis 4.513/64 (Política Nacional do Bem-Estar do Menor) e 6.687/79 (Código de Menores), o Estatuto estabelece as bases legais para uma verdadeira transformação, tanto na formulação das políticas públicas para a infância e juventude quanto à estrutura e funcionamento das instituições envolvidas nessa área.

Após a aprovação do ECA, foi observada a necessidade de sistematizar um conjunto de elementos (órgãos, entidades, programas e serviços) que tivessem ações articuladas e voltadas à um mesmo fim e é nesse contexto que é proposto o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), para efetivar e concretizar o que estava proposto no Estatuto. Este se estrutura na perspectiva de que as políticas setoriais não respondem

exclusiva e individualmente pelas necessidades da infância e adolescência, e sim, de forma coletiva e articulada, pois dessa maneira a Doutrina da Proteção Integral tem maior possibilidade de se efetivar (Bressan et al. 2020).

Conforme Bressan (2016) explica, o SGD é composto por três grandes eixos. O primeiro é o eixo estratégico da Promoção, o qual está relacionado à política de atendimento e aos agentes encarregados por formular, executar e garantir os direitos das crianças e adolescentes por meio de políticas sociais, transformando-as em ações. Este eixo se concretiza através da implementação de políticas que abrangem os direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no artigo 86 do ECA. Em outras palavras, essas políticas de atendimento têm como objetivo estabelecer uma estrutura básica para promover e universalizar os direitos assegurados pelo Estatuto. Este espaço é ocupado por iniciativas e programas realizados por órgãos encarregados da promoção dos direitos, tais como os Ministérios e Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e outras políticas que têm como foco o desenvolvimento e promoção das crianças e adolescentes.

O segundo eixo é o da Proteção. Este eixo está relacionado ao acesso à justiça e seu objetivo é facilitar o acesso de crianças e adolescentes às instituições públicas e aos mecanismos legais de proteção de seus direitos humanos. As ações desse eixo visam garantir a eficácia dos direitos desses jovens. Nele estão englobadas todas as instituições do sistema judiciário, incluindo as Varas da Infância e Juventude, as Promotorias de Justiça, os Centros de Apoio Operacional, as Procuradorias de Justiça, o Ministério Público, as Ouvidorias, a Polícia Civil e a Polícia Militar. Da sociedade civil, também fazem parte desse eixo os Conselhos Tutelares e as organizações sociais dedicadas à defesa dos direitos humanos.

O terceiro eixo é o do Controle Social. Nele destaca-se principalmente o papel da sociedade civil, que tem a responsabilidade de exigir a implementação das políticas, bem como a eficácia e qualidade das políticas já existentes, através de órgãos colegiados específicos. Este eixo desempenha a função de monitorar, avaliar e acompanhar as ações relacionadas à promoção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, bem como as outras dimensões do sistema de proteção desses direitos. Esse controle é exercido principalmente por organizações da sociedade civil e por meio de órgãos públicos colegiados, como os conselhos de direito da infância e da adolescência, tais como, o CONANDA, CEDECA, CMDCA, bem como conselhos setoriais orientados para a visão e supervisão de políticas

públicas (Centro de Referências em Educação Integral, 2014). Essa política de atendimento está vinculada ao artigo 86 do ECA: “Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Tavares, 2013, p. 381).

De acordo com o art. 87 do ECA as linhas de ação da política de atendimento são as seguintes:

Art. 87. [...]

I – políticas sociais básicas;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII – campanhas de estímulo ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiência e de grupos de irmãos (Tavares, 2013, p. 382).

Além disso, o SGD tem como parte integrante vários subsistemas, que são destinados à tutela de direitos específicos, como por exemplo, o Sistema único de Saúde (SUS), Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Sistema Educacional, entre outros. E também, tem subsistemas que atendem de forma especial situações peculiares, como o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que atende adolescentes em conflito com a lei (Tavares, 2013).

Assim, ao considerarmos as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e levando em conta sua efetivação, Bressan (2020) escreve que se torna evidente a necessidade de promover ações alinhadas com a lógica do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Isso destaca a importância de romper com abordagens fragmentadas e descoordenadas, enfatizando a necessidade de estratégias que integrem diferentes atores, aproveitando seus conhecimentos teóricos e técnicos específicos. Nesse contexto, é fundamental considerar a relevância dos diversos agentes sociais, como os Conselhos de Direitos, os Conselhos Tutelares, as



organizações de atendimento e o sistema judicial, com destaque para os Juizados da Infância e Adolescência e o Ministério Público. Portanto, é imperativo que os participantes do SGD recebam capacitação profissional e formação continuada, a fim de fortalecer uma colaboração eficaz e coesa, baseada em uma compreensão dialética da realidade, que busca entender não apenas a aparência imediata, mas a essência das situações.

É importante ressaltar que crianças e adolescentes são seres inseparáveis de seu contexto familiar e sociocomunitário, portanto, as políticas e programas destinados à promoção, proteção e defesa dos seus direitos devem enfatizar a convivência familiar e comunitária, pois estas exercem papel fundamental na formação e crescimento dessas crianças e adolescentes.

A doutrina jurídica da proteção integral é fundamental, porém, ainda não se tem condições sociais que proporcionem a integralidade dessas crianças e desses adolescentes. É nesse sentido que caminhará o próximo item da seção, abordando especificamente a situação do adolescente que, em decorrência da falta ou falha das estruturas sociais que garantam a então prevista “proteção integral” na grande maioria das vezes encontram-se em situações de conflito com a lei.

### 2.3 O ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL

Tomando como referência o primeiro texto orientador do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), “o Brasil possui 25 milhões de adolescentes na faixa de 12 a 18 anos, o que representa, aproximadamente, 15% (quinze por cento) da população. É um país repleto de contradições e marcado por uma intensa desigualdade social, reflexo da concentração de renda” (SINASE, 2006, p.17). Essa desigualdade social reflete diretamente nas condições de vida da população infantojuvenil.

De acordo com o SINASE (2006), quando se analisa a questão da raça, as desigualdades se aprofundam, evidenciando que o acesso aos direitos fundamentais não é igualitário. No geral, a população negra, especialmente suas crianças e adolescentes, enfrenta desafios socioeconômicos e educacionais mais desvantajosos em comparação com a população branca.

Segundo o ECA são considerados adolescentes aqueles entre doze e dezoito anos de idade incompletos. Como tal, sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento. Conforme disposto no art. 104, os menores de 18 anos, são penalmente inimputáveis e estão sujeitos às medidas socioeducativas previstas em Lei, é importante ressaltar que deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato. De acordo com Santana (2014), para receber uma medida socioeducativa, o adolescente deve ser identificado como alguém em conflito com a lei e para estar em conflito com a lei é necessário que ele tenha cometido um ato infracional. Segundo “o Estatuto da Criança e do Adolescente considera ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal (art. 103 do ECA)” (Moraes, Ramos, 2013, p. 959). Percebe-se que há uma diferença na formulação legal, pois existe uma “diferença de responsabilização e tratamento jurídico quando se tratar de um adolescente” (Craidy, 2014, p. 34).

A primeira questão a ser colocada é no que se refere a quem é esse adolescente? Este que se envolve em situações “ilícitas”. Segundo Santana (2014) em razão da desigualdade social e por ela interferir diretamente nas condições de vida dos adolescentes, estes indivíduos quando cometem atos infracionais essa ação comumente está relacionada “a questões estruturais sociais, econômicas e culturais de nossa sociedade” (p. 25). Ou seja, conforme escreve o referido autor, essa geração de jovens, tem limitadas oportunidades socioeconômicas, escassas perspectivas profissionais devido às elevadas taxas de desemprego e a falta de acesso a recursos culturais e sociais, tem se envolvido em atividades criminosas. É importante considerar a singularidade de cada adolescente, ao mesmo tempo em que é fundamental refletir sobre o ambiente comunitário em que ele está imerso. Isso não apenas para compreender as razões que o levaram a entrar em conflito com a lei, mas também para buscar maneiras de contribuir para o seu desenvolvimento pessoal.

O adolescente é autor de ato infracional e não criminoso. Isto significa que mesmo tendo cometido um crime, ele será avaliado (julgado) como pessoa em desenvolvimento, com direitos específicos e não simplesmente pelo ato cometido. Mesmo assim, ele deverá ser submetido ao devido processo legal com todos os direitos correspondentes ao mesmo, ou seja, direito à prova, à defesa qualificada, direito a não produzir provas contra si etc. O que pode parecer um detalhe tem alto significado: o adolescente deverá ser tratado a partir de sua condição, como pessoa em desenvolvimento com possibilidades múltiplas e não simplesmente a partir do ato infracional que tiver cometido. Ele não é o ato que cometeu e mesmo se for responsabilizado pelo mesmo, deverá ser visto e tratado para além dele. Daí a atribuição de medida socioeducativa, que buscará sempre a recuperação de direitos dos quais o

adolescente tiver sido privado, como por exemplo, o direito à educação, à saúde, à vida familiar e comunitária, e não simplesmente a condenação a uma pena que considere apenas o crime cometido, como é no caso dos adultos. O que se impõe é que esta diferença conceitual seja observada de fato nos procedimentos processuais e na execução das medidas socioeducativas e não apareça simplesmente como mudança de vocabulário, o que infelizmente é corrente (Craidy, 2014, p. 34-35).

Esses jovens envolvidos em atividades “ilegais” frequentemente enfrentam circunstâncias que os tornam vulneráveis, tornando necessário estabelecer políticas de assistência que estejam integradas com várias políticas e sistemas em uma rede de atendimento coordenada. É crucial garantir a eficácia do Sistema de Garantia de Direitos (SINASE, 2006).

Os adolescentes que cometem ato infracional recebem do juiz uma medida socioeducativa, que de acordo com o ECA (1990), se dividem seis tipos de medidas socioeducativas aplicáveis aos adolescentes em conflito com a lei. Quatro delas tem a sua forma de cumprimento em meio aberto (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) – onde o seu cumprimento ocorre sem afastamento do ambiente familiar e vida comunitária; e as outras duas modalidades a serem cumpridas são em meio fechado (semiliberdade<sup>2</sup> e internação) – onde seu cumprimento ocorre com afastamento temporário do ambiente familiar e comunitário; (Cap. IV, art. 112).

De acordo com Conte (2014), a MSE de advertência é uma repreensão verbal dirigida a um jovem, enfatizando que sua conduta é condenável e buscando responsabilizá-lo. Geralmente ela é usada em casos de delitos de menor gravidade, nos quais o processo infracional pode ser encerrado por meio da remissão, como em situações de ameaças ou pequenas brigas. Já nos casos de atos infracionais que causem danos ao patrimônio, segundo Santos (2014), a autoridade tem a opção de exigir que o adolescente restitua o objeto, reembolse o dano ou compense a vítima. Essa medida pode ser aplicada em conjunto com outras medidas socioeducativas e, de acordo com especialistas no campo, pode ser eficaz, uma vez que o adolescente reconhece o dano causado e a vítima percebe o Estado envolvido na educação do adolescente.

---

<sup>2</sup> Neste trabalho serão explicadas apenas as medidas socioeducativas em meio aberto. As medidas em meio fechado podem ser consultadas no ECA nas Seções VI e VII.

Nas outras duas medidas aplicáveis em meio aberto, temos a Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), conforme Vidal (2014) explica, permite que o adolescente conviva em sua comunidade, mas o obriga a dedicar um tempo ao trabalho comunitário como forma de compensação pela infração, além de proporcionar uma oportunidade de aprendizado. Embora haja um aspecto punitivo na medida, evidenciado pela exigência de realizar um trabalho por um período determinado, a lei não se limita apenas a responsabilizar o jovem, mas também enfatiza o esforço em garantir os direitos individuais e sociais do jovem, assim como promover um caráter educativo na MSE, juntamente com um acompanhamento abrangente. E como última medida em meio aberto, tem-se a medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA). Nela há um acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente feitos por uma pessoa capacitada para acompanhar o caso. O adolescente que receber essa medida tem o tempo mínimo de 6 (seis) meses para cumpri-la, contudo, a mesma pode ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida. A liberdade assistida é uma das medidas socioeducativas mais recomendadas pelos especialistas sobre adolescentes em conflito com a lei, “essa medida permite uma dose grande de flexibilização e de adequação às características especiais de cada jovem e de suas circunstâncias, como as condições de sua família, sua vida escolar e suas perspectivas de profissionalização e trabalho, construindo um processo socioeducativo” (Becker, 2014, p. 156).

Conforme a lei que institui o SINASE<sup>3</sup> as medidas socioeducativas tem os seguintes objetivos: atribuir ao adolescente a responsabilização pelas consequências prejudiciais de seu ato infracional e incentivar a sua contribuição para reparar o dano causado; assegurar seus direitos individuais e sociais e inclusão social, através da execução de seu Plano Individual de Atendimento (PIA) e desaprovar a conduta infracional, assegurando que as disposições da sentença sejam o limite máximo para a privação da liberdade ou restrição dos direitos (Brasil, 2012, art. 1º, § 2º). “Além do caráter pedagógico, que visa à reintegração do jovem em conflito com a lei na vida

---

<sup>3</sup> Em fevereiro de 2004, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), através da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA), juntamente com o CONANDA e contando com a ajuda do Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF), sistematizaram e organizaram a proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Nos anos seguintes esta proposta de sistema continuou sendo debatida e apresentada como uma “diretriz” de organização do sistema, passando a ter força de Lei em 18 de janeiro de 2012 a Lei Nº 12.594 do SINASE foi sancionada.

social, as medidas socioeducativas possuem outro, o sancionatório, em resposta à sociedade pela lesão decorrente da conduta típica praticada” (Konzen, 2005, p. 89 apud Moraes, Ramos, 2013, p. 998).

Conforme previsto no SINASE, o referido sistema é composto por outros subsistemas, dentre eles, o Sistema Único da Assistência Social (SUAS), que tem por finalidade desenvolver ações integradas e articuladas. No que se refere à Assistência Social, está registrado na Política Nacional de Assistência Social - PNAS (2004), que a proteção social especial tem a responsabilidade de desenvolver programas voltados ao cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, ou seja, os adolescentes que recebem essas medidas são encaminhados para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) à que ele está vinculado, tendo em vista seu local de moradia. O desenvolvimento das referidas propostas deve estar fundamentado nos conceitos da “socioeducação”, onde o ponto de partida é a elaboração do PIA que tem como finalidade acompanhar a evolução pessoal e social dos adolescentes. De acordo com Flores (2014), este instrumento além de possibilitar o planejamento das ações com os adolescentes, proporciona reflexões com a finalidade de instigar o adolescente a pensar onde ele quer chegar, quais seus compromissos e intenções, como também, por meio dele, é possível que técnicos profissionais que estão acompanhando a situação registre e articule com as demais políticas públicas de assistência social, educação, saúde e outros setores que compõem o SGD buscando acompanhar esse adolescente em cumprimento de MSE.

Ou seja, objetivo de quem aplica as medidas socioeducativas não é internar todos os adolescentes em conflito com a lei, salvo os casos extremos, mas a preferência é que esses jovens cumpram com suas MSE em meio aberto, pois dessa forma eles conseguem se relacionar melhor com eles mesmos, com os outros e com tudo que integra o seu ambiente do cotidiano. A preferência pelas medidas em meio aberto vem para que esses adolescentes, atores de ato infracional, passem por processos educativos desenvolvidos por meio de ações que contribuam na sua formação enquanto cidadãos autônomos, solidários e sem reincidência na prática de atos infracionais (SINASE, 2006, p. 46). Ou seja, segundo Santana:

Na execução das medidas socioeducativas é necessário que se sigam os paradigmas conceituais e legais de atenção aos adolescentes, conforme a Lei nº 12.594 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Levando em conta que no cumprimento das medidas socioeducativas pode ser reforçado somente um aspecto punitivo, é importante que se atente para

as relações que se estabelecem entre os adolescentes que cumprem a medida socioeducativa e seus orientadores (executores da medida). Dessa forma, a medida não terá apenas um caráter punitivo, mas educativo e integrador desse adolescente com a sociedade. É importante que os executores das medidas atentem para a importância de seus papéis em um objetivo que visa oportunizar aos adolescentes em conflito com a lei, uma experiência positiva de relações humanas, propondo uma nova visão de vida e integração de forma harmoniosa com a sociedade. Podendo assim, diminuir a reincidência no cometimento de atos infracionais. Uma experiência positiva para que esses se percebam como pessoas portadoras de direitos e deveres e, portanto, inseridos numa sociedade (Santana, 2014, p. 24-25).

Mas por que o sentido educativo? Por que qualquer proposta de trabalho com os adolescentes em conflito com a lei não pode ser qualquer mero cumprimento de atividades?

Fazer-se presente na ação socioeducativa dirigida ao adolescente é aspecto fundamental para a formação de um vínculo. A presença construtiva, solidária, favorável e criativa representa um passo importante para a melhoria da qualidade da relação estabelecida entre educadores e adolescentes. [...] A ação socioeducativa deve respeitar as fases de desenvolvimento integral do adolescente levando em consideração suas potencialidades, sua subjetividade, suas capacidades e suas limitações, garantindo a particularização no seu acompanhamento. Portanto, o plano individual de atendimento (PIA) é um instrumento pedagógico fundamental para garantir a equidade no processo socioeducativo (SINASE, 2006, p. 47 - 48).

Assim, a partir do ECA optou-se mais pela execução das medidas socioeducativas para os adolescentes autores de ato infracional, pois as ações socioeducativas impactam, ou devem impactar, diretamente na vida dos adolescentes, auxiliando e favorecendo o planejamento e elaboração de um projeto de vida, respeitando a todos os tipos de diversidades e tendo uma postura inclusiva na dinâmica social e comunitária (SINASE, 2006, p. 52).

A partir do exposto acima e para atender os objetivos que o texto propõe, na seção seguinte dissertar-se-á sobre o trabalho do Serviço Social na Política de Assistência Social. Para tanto, primeiramente será realizada uma consideração sobre os aspectos gerais da organização da referida política e seus níveis de complexidade e em seguida a socialização da experiência de estágio em Serviço Social no CREAS Continente juntamente com o desenvolvimento do projeto de intervenção e os dados colhidos.

### **3 A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL**

O assistente social desempenha um papel fundamental na Política de Assistência Social, a qual é uma das políticas públicas voltadas para o atendimento e promoção do bem-estar social da população. Esta política é um componente essencial do sistema de proteção social de um país, e os assistentes sociais atuam na garantia de que as pessoas melhorem sua qualidade de vida e superem os desafios sociais.

Os profissionais do Serviço Social atuam na identificação das necessidades da população em situação de vulnerabilidade social, oferecem acolhimento e escuta ativa às pessoas que buscam assistência, com base na avaliação das necessidades. O assistente social planeja ações e serviços de assistência social, definindo estratégias de intervenção e encaminham os usuários para programas e benefícios disponíveis. Além disso, esses técnicos, podem atuar em equipe multidisciplinar, atuando principalmente com psicólogos, pedagogos, enfermeiros e outros profissionais, visto que, trabalhar em rede é essencial para proporcionar uma abordagem abrangente e integrada para resolução aos problemas sociais.

Posto isso, será tratado inicialmente a respeito da Política Nacional de Assistência Social, abordando principalmente aspectos gerais da sua organização, tais como, princípios e objetivos, seus níveis com suas respectivas finalidades, a principal finalidade em abordar essas questões em localizar um dos principais campos de atuação da assistência social no presente contexto, bem como situar a experiência de estágio e o locus da realização da presente pesquisa.

Na sequência abordaremos sobre o trabalho do assistente social na referida política buscando caracterizar a intervenção profissional nesse campo, de modo especial no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social (CREAS) e particularmente com a execução de medidas socioeducativas de meio aberto. Ainda nesta parte, será abordado a respeito da experiência de estágio da presente autora e o desenvolvimento de seu projeto de intervenção, o qual consistiu também em contexto de execução do projeto de pesquisa. E, na sequência será abordado os dados colhidos com o projeto de pesquisa.

### 3.1 POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: CONTEXTUALIZANDO A DISCUSSÃO

A IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em dezembro de 2003 em Brasília, foi um marco emblemático na política de assistência social, porque foi a principal deliberação para a elaboração e implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, como requisito essencial da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, para dar efetividade à assistência social como uma política pública (PNAS, 2005).

A Política Nacional de Assistência Social – PNAS, instituída em 2004, busca incorporar as demandas da sociedade de modo geral explicitando as diretrizes para a efetivação da assistência social enquanto um direito. A PNAS/2004 é pautada no pacto federativo, onde estabelece as atribuições e competências dos três níveis de governo, como também a instância de gestão compartilhada.

Dessa forma, a PNAS é regida pelos seguintes princípios democráticos:

- I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III – Respeito à dignidade do cidadão, a sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para a sua concessão (PNAS, 2005, p. 32).

Do mesmo modo, a Assistência Social tem diretrizes, as quais são baseadas na Carta Magna de 1988 e na LOAS. São elas:

- I – Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais;
- II – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;



IV – Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos (PNAS, 2005, p. 33).

De modo geral, os objetivos da Política Nacional de Assistência Social são:

- Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem.
- Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural.
- Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária (PNAS, 2005, p. 33).

Os usuários da Política de Assistência Social são indivíduos e famílias que estão em situações de vulnerabilidade social e riscos, tanto pessoal quanto para com a sociedade.

A Política Nacional de Assistência Social é dividida em níveis de complexidade, ou seja, ela é dividida entre a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial, a qual também se divide em duas: Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Segundo a PNAS:

A proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras) (PNAS, 2005, p. 33).

Este nível de complexidade da Política de Assistência Social identifica a situação de vulnerabilidade das famílias e indivíduos e desenvolve serviços, programas e projetos de acolhimento. O Programa de Atenção Integral à Família – PAIF é um dos programas executados dentro desta proteção e teve resultados concretos para a população brasileira. Também compõe a proteção social básica os benefícios eventuais e de prestação continuada, a depender da situação dos usuários os profissionais podem conceder esses benefícios (PNAS, 2005).

Os serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica devem ser integrados e coordenados com as demais políticas públicas em nível local.

Essa integração visa garantir a sustentabilidade das ações e permitir que as famílias e indivíduos atendidos tenham protagonismo em seu processo de superação de vulnerabilidade e na prevenção de situações de risco. Além da articulação com outras políticas, os serviços de proteção social básica devem estar integrados aos serviços de proteção social especial. Isso significa que, quando necessário, os encaminhamentos para serviços mais especializados devem ser efetivados para garantir o atendimento adequado às necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade (PNAS, 2005).

Os serviços de proteção social básica são executados diretamente nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e em outras unidades básicas e públicas de assistência social. Além disso, podem ser executados indiretamente por meio de parcerias com entidades e organizações de assistência social que estejam dentro da área de abrangência dos CRAS (PNAS, 2005).

O CRAS atua com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando a orientação e o convívio sociofamiliar e comunitário. Neste sentido é responsável pela oferta do Programa de Atenção Integral às Famílias. Na proteção básica, o trabalho com famílias deve considerar novas referências para a compreensão dos diferentes arranjos familiares, superando o reconhecimento de um modelo único baseado na família nuclear, e partindo do suposto de que são funções básicas das famílias: prover a proteção e a socialização dos seus membros; constituir-se como referências morais, de vínculos afetivos e sociais; de identidade grupal, além de ser mediadora das relações dos seus membros com outras instituições sociais e com o Estado (PNAS, 2005, p. 35).

A equipe do CRAS é responsável pelo desenvolvimento do PAIF, com abordagem territorializada. Esse programa visa valorizar as diferenças e particularidades de cada grupo familiar, bem como promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Além do programa mencionado, o CRAS deve prestar informações e orientações para a população de sua área de abrangência, ajudando as famílias a acessarem os direitos de cidadania a que têm direito, como também, deve se articular com a rede de proteção social local, o que envolve colaborar com outras instituições e serviços que também atendem a população em situação de vulnerabilidade. Isso contribui para a coordenação eficaz dos serviços e para garantir o acesso a direitos (PNAS, 2005)<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> O CRAS é responsável por realizar um serviço de vigilância da exclusão social, incluindo a produção, sistematização e divulgação de indicadores relacionados à sua área de abrangência. Isso ajuda a identificar e monitorar situações de exclusão social. Do mesmo modo, o CRAS é responsável por

Neste sentido, os serviços de proteção social básica visam fortalecer as famílias, promover a convivência comunitária, apoiar a participação ativa dos membros da família e, quando necessário, facilitar a inserção no mercado de trabalho. Eles desempenham um papel fundamental na prevenção e na superação das situações de vulnerabilidade e risco (PNAS, 2005).

E, segundo a PNAS:

A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. São serviços que requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas. Da mesma forma, comportam encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção almejada (PNAS, 2005, p. 37).

Os serviços de média complexidade são uma categoria de serviços da assistência social que oferecem atendimento a famílias e indivíduos cujos direitos foram violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários ainda estão preservados. Em comparação com os serviços de proteção social básica, os serviços de média complexidade requerem uma estruturação técnico-operacional maior. Isso envolve profissionais com capacitação específica para lidar com as questões complexas apresentadas pelos usuários (PNAS, 2005).

Conforme a tipificação (2014), os serviços que compõe a média complexidade são: Serviço de orientação e apoio familiar; Plantão Social; Cuidado no Domicílio; Serviço de Habilitação e Reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência; Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de LA e PSC; Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (SEPREDI) e o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. Esses serviços oferecem atenção especializada e mais individualizada às famílias e

---

encaminhar a população local para as demais políticas públicas e sociais quando necessário, promovendo ações intersetoriais que visam à sustentabilidade e à interrupção do ciclo de exclusão social (PNAS, 2005). Ou seja, o CRAS desempenha um papel fundamental na promoção da assistência social, trabalhando para fortalecer as famílias, prevenir a exclusão social e garantir o acesso da população a serviços e direitos essenciais.

indivíduos atendidos. Isso significa que são desenvolvidos planos de atendimento personalizados, levando em consideração as necessidades específicas de cada caso. O acompanhamento feito com os usuários é sistemático e monitorado, dessa forma, há uma avaliação do progresso das intervenções e ajustamento dos planos de atendimento conforme necessário (PNAS, 2005). “A proteção especial de média complexidade envolve também o Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Visando a orientação e o convívio sociofamiliar e comunitário” (PNAS, 2005, p. 38).

E, os serviços de proteção social especial de alta complexidade representam um nível avançado de atendimento na assistência social, destinado a pessoas em situações de extrema vulnerabilidade que não podem ser protegidas dentro de seus núcleos familiares e comunitários. Visam garantir não apenas abrigo, mas também a provisão de necessidades básicas, segurança e oportunidades de trabalho protegido para esse público (PNAS, 2005)<sup>5</sup>.

A autora desse trabalho de conclusão de curso fez estágio curricular obrigatório no Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS do Continente na cidade de Florianópolis. Posto isso, na sequência será abordado sobre o trabalho do assistente social dentro da política de assistência social, sobre a experiência de estágio que a autora pôde vivenciar e sobre a iniciação de seu Projeto de Intervenção.

### 3.2 ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: REGISTRO DA EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO NO CREAS CONTINENTE – FLORIANÓPOLIS

Este item tem o intuito de explicitar o trabalho do assistente social no âmbito da Política de Assistência Social em razão dos aspectos abordados anteriormente, reconhecendo como fundamentais a inserção de assistentes sociais nesse campo e

---

<sup>5</sup> Serviços que compõe a alta complexidade: Atendimento Integral Institucional; Casa Lar; República; Casa de Passagem; Albergue; Família Substituta; Família Acolhedora; Medidas Socioeducativas restritivas e privativas de liberdade (semiliberdade, internação provisória e sentenciada); e Trabalho protegido. Esses serviços têm a missão de assegurar uma proteção integral para as pessoas atendidas. Isso inclui garantir moradia, alimentação, higienização e um ambiente de trabalho protegido (PNAS, 2005).

suas contribuições para garantia deste direito. A experiência de estágio em Serviço Social da autora, teve como campo socioinstitucional o CREAS Continente, na cidade de Florianópolis. Foram três semestres de estágio acompanhando uma assistente social em seu cotidiano.

De acordo com o CFESS (2011), a Assistência Social deve se articular e integrar com os outros componentes da seguridade social, bem como, com outras políticas públicas, fazendo com que as pessoas em situações de vulnerabilidade recebam apoio de forma coordenada e eficaz. Importante ressaltar que a intervenção profissional não deve ser pautada apenas no imediato, limitando suas atividades à “gestão da pobreza”, mas sim, entendendo a complexidade e individualidade de cada situação que aparecer no cotidiano profissional. A profissão do Serviço Social lida com uma gama de políticas sociais e desafios e sua atuação vai além da assistência social, incluindo pesquisa, defesa de direitos e a intervenção em diversas esferas da sociedade.

O objeto de intervenção dos profissionais do Serviço Social é a questão social. Isso significa que o foco de sua atuação está nas situações de desigualdade, vulnerabilidade e injustiça social que afetam indivíduos e comunidades. Dessa forma, a abordagem desses profissionais para com os seus usuários deve ser em uma perspectiva totalizante, ou seja, deve-se considerar não apenas os aspectos imediatos e superficiais das questões sociais, mas também os determinantes mais profundos, incluindo fatores sociais, econômicos e culturais. Posto isso, faz-se necessária uma leitura crítica da realidade social, identificando suas causas e impactos (CFESS, 2011). Neste sentido, faz-se necessário ressaltar os desafios da atuação dos profissionais nesse campo, uma vez que, a autora e estagiária na MSE em meio aberto pôde ter contato com a realidade do cotidiano das técnicas atuantes nesse âmbito. A falta de uma melhor estrutura física, a falta de um carro e motorista exclusivo do CREAS Continente, a ausência de um vigilante à noite e as diversas vezes que faltou luz, água ou que os fios de internet foram roubados, são só alguns dos desafios postos cotidianamente às profissionais desse campo.

Atuar na Política de Assistência Social demanda saúde, não só física, mas principalmente mental, pois as questões lidadas no dia a dia são extremamente difíceis, impactando assim o profissional da ponta, o qual não recebe amparo para conseguir separar o trabalho do pessoal, fazendo com que as questões trabalhadas durante o expediente de trabalho impactem sua vida pessoal. A saúde mental do

trabalhador que atua nessa área deve ser algo priorizado de assistência, visto que, afeta sua desenvoltura e integridade física e mental. Este problema, era algo debatido cotidianamente entre a equipe do CREAS Continente, pois as profissionais estavam extremamente cansadas e até mesmo, adoecendo, para continuar desempenhando um trabalho tão árduo e sem assistência nenhuma para elas. Na medida socioeducativa não era diferente. As técnicas desse serviço usavam de diversos instrumentos para ultrapassar os desafios frente a elas, mas nem sempre obtinham êxito.

Trabalhar com as medidas socioeducativas em meio aberto no CREAS significa estabelecer um processo de acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente que está sob esse serviço. O profissional que atua nesse campo além de buscar a ressocialização do adolescente em seu ambiente de convívio habitual, busca também estabelecer relações positivas com a família, a escola, o trabalho, a profissionalização e a comunidade. O objetivo final é que o adolescente em conflito com a lei possa reintegrar-se à sociedade de forma construtiva, evitando futuras infrações e contribuindo para seu desenvolvimento como cidadão responsável (SINASE, 2006).

A partir disso e com base na experiência de estágio que a autora pôde presenciar, foi notado alguns impasses na execução do trabalho da assistente social supervisora, como por exemplo, a ausência dos adolescentes nos encontros, a falta de comprometimento e compromisso em executar a medida por parte dos adolescentes, a dificuldade em trabalhar com a rede assistencial, entre outros. Nenhum serviço é fácil de trabalhar, todos demandam tempo, disposição, formação continuada e muitas outras questões que podem influenciar diretamente na atuação profissional, seja qual for a área, contudo, observando de perto, a estagiária percebeu especialmente a dificuldade em criar laços e amizade com os adolescentes autores de atos infracionais. É sabido que a adolescência é um período da vida humana extremamente conturbado, de identificação, rebeldia e desenvolvimento, por isso a importância de ter a frente um profissional capacitado que saiba lidar com essa faixa etária e tenha “jogo de cintura” para desenvolver um relacionamento efetivo e que entregue os resultados esperados dos objetivos propostos no trabalho do assistente social.

Pautado na experiência de estágio no CREAS Continente, a estagiária, e presente autora deste trabalho, propôs um projeto de intervenção. Este projeto teve

como objetivo geral avaliar o programa de medidas socioeducativas em meio aberto com vistas a qualificar o trabalho desenvolvido pelas técnicas. Ele foi planejado para ser desenvolvido em cinco etapas: a primeira tinha como objetivo acessar os documentos disponíveis no CREAS Continente, a segunda compreendia na realização da leitura dos Planos Individuais de Atendimento (PIA), a terceira etapa era a elaboração de um instrumento para coleta de dados, a quarta era a coleta, organização e sistematização desses dados colhidos e a quinta e última era a produção de uma análise e apresentação dos resultados à equipe da MSE. Todavia, não foi possível cumprir a quarta e a quinta etapa do projeto ainda no último semestre de estágio. Porém, considerando a importância da temática e a continuidade do processo iniciado, achou-se por bem, tratar os dados coletados no PI na instância do projeto de pesquisa que fundamenta o presente trabalho de conclusão de curso. Para tanto, os dados colhidos e a problematização deles serão apresentados no próximo item.

É importante ressaltar que fazer estágio durante a formação profissional é de suma importância, uma vez que, tem-se contato com a realidade. O fazer profissional não é algo fácil, é necessário preparo e estudo (continuadamente), pois as demandas postas a profissão e as situações do cotidiano não são fáceis de resolver, principalmente em um contexto político e econômico ultraconservador e capitalista. Os obstáculos para executar um bom trabalho são postos a todo tempo e são nesses momentos que se deve olhar para a realidade com a criticidade necessária para fazer a mudança acontecer, ou pelo menos, iniciá-la. Dessa forma, entende-se que é no estágio que o estudante se depara com o cotidiano institucional, suas particularidades, procedimentos, características espontâneas e heterogêneas e é esse cotidiano que desafia, tanto os profissionais quanto os alunos, a adotarem uma atitude crítica (GUERRA, 2016).

### 3.3 A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO ÂMBITO DO CREAS: ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS

De acordo com o que foi expresso anteriormente nesse trabalho e a partir dos dados coletados referentes aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no CREAS Continente do ano de 2019 à 2023, o objeto de estudo

central desse item são os adolescentes em conflito com a lei, as medidas aplicadas a eles, o cumprimento ou não dessas medidas, os atos infracionais cometidos por esses jovens e o percurso desenvolvido em seus PIA's.

### **3.3.1 Percurso Metodológico**

Tomando como referência os objetivos da presente pesquisa e de modo especial, a questão dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (CREAS/continente/município de Florianópolis), entende-se que esta temática é um fenômeno social, dessa forma, justifica-se a modalidade de uma pesquisa qualitativa, pois de acordo com essa abordagem, para a compreensão mais aprofundada de uma especificidade, é crucial considerar os mais diferentes elementos que compõe esse processo. Nesse sentido, o pesquisador realiza investigações de campo com o objetivo de apreender as características em estudo sob a ótica das pessoas envolvidas, levando em consideração todas as perspectivas relevantes. Diversos tipos de dados são coletados e analisados para obter uma compreensão abrangente da dinâmica das especificidades (Godoy, 1995). Dessa forma, considera-se essa abordagem mais apropriada para a compreensão e análise do que os dados revelam.

Para realizar essa pesquisa foi utilizada a coleta documental. Esta, ocorreu com permissão da coordenadora do CREAS Continente (conforme apêndice 01) e das técnicas responsáveis pelo Serviço de Medida Socioeducativa, haja vista que os documentos estudados pertencem a este equipamento da assistência social de Florianópolis. Os referidos documentos fazem parte do acervo dos adolescentes que passaram pela MSE, contendo dados pessoais e judiciais, por isso, para manter o sigilo, nenhum dado que especifique situações individuais será apresentado, foi realizado sistematizações gerais e abordado somente o necessário para ser feita uma reflexão acerca do objeto central de análise mencionado acima.

Para analisar os dados colhidos, foi feito um recorte de tempo dos adolescentes inseridos na medida socioeducativa no CREAS Continente exposto na tabela abaixo:



Tabela 1: Quantidade de adolescentes atendidos por ano no CREAS Continente

<b>Ano</b>	<b>Quantidade de adolescentes</b>
<b>2019</b>	103
<b>2020</b>	45
<b>2021</b>	55
<b>2022</b>	41
<b>2023<sup>6</sup></b>	14

Fonte: Elaborada pela autora.

Esse recorte temporal levou como consideração o período da realização do estágio obrigatório (anos de 2022 e 2023 no CREAS Continente) quando teve a possibilidade de ter contato com esses adolescentes. Porém, foi retrocedido ao ano de 2019 com a perspectiva de sinalizar a diferença na quantidade de adolescentes antes e depois da pandemia do Covid-19.

Tomando como referência os dados coletados, na perspectiva de caracterizar as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto cumpridas no CREAS Continente em Florianópolis, nos anos de 2019 à 2023, os mesmos foram organizados em duas dimensões, ou seja: uma primeira mais geral, ampla e abrangente que teve como perspectiva demonstrar: o tipo de ato infracional cometido, localizar quem são esses adolescentes, tipo de MSE recebida e o desenvolvimento da mesma, durante o período de cumprimento.

Como uma das principais questões instigadoras do projeto de pesquisa, está em compreender os elementos que caracterizam o percurso desenvolvido no cumprimento das MSE, com vistas a qualificar o trabalho profissional, os PIA's também foram objeto de estudo. Ao sistematizar os dados do desenvolvimento dos processos (percurso ocorrido – conforme será mostrado no Gráfico 03), foi identificado que o índice de “descumprimento da medida” são altos e por vezes superaram os índices de “cumprimento”, ou seja, de conclusão da medida. Dessa forma, optou-se por realizar uma aproximação em uma segunda dimensão, ocorrida diretamente ao conteúdo específico dos PIA's. A escolha dos PIA's tomou como referência o seguinte quadro:

<sup>6</sup> Em 2023 a autora permaneceu no estágio até o mês de julho, dessa forma, o número de adolescentes trazidos aqui são condizentes com o período que ela esteve no estágio. Após esse mês, outros autores de ato infracional entraram para ser atendidos na MSE do CREAS Continente, mas esses não foram contabilizados.

Tabela 2: Relação de quantidade de adolescentes x Número de descumprimentos x Número de PIA's escolhidos

Ano	Quantidade de adolescentes	Número de descumprimentos	Número de PIA's escolhidos
2019	103	21	2
2020	45	13	1
2021	55	11	1
2022	41	12	1
2023 <sup>7</sup>	14	-	1

Fonte: Elaborada pela autora.

Assim, foi tomado como referência seis PIA's: dois de 2019 e um de cada ano seguinte, considerando as seguintes questões: do ano de 2019 buscou-se analisar os PIA's de adolescentes com LA e PSC, visto que nos pós pandemia a maioria recebeu LA. E também, foi escolhido duas meninas, uma vez que os adolescentes autores de ato infracional são majoritariamente do sexo masculino. Nessa etapa, será observado principalmente dois itens: "Plano de ação" (principalmente o que é indicado como alternativa de atividades para o adolescente) e a "Avaliação Interdisciplinar" buscando coletar: a apreensão da perspectiva da equipe e indicativos de desenvolvimento do processo de cumprimento da medida e nesse caso, indicativos do descumprimento). Os demais dados de caracterização do adolescente e seu contexto, não será foco de análise nos PIA's selecionados, uma vez que já constam no estudo na dimensão geral.

### 3.3.2 O que os dados revelam

A implementação do CREAS Continente de Florianópolis foi feita em 15 de dezembro de 2010, de acordo com a documentação do mesmo. Até aquele momento só havia o CREAS Ilha, mas com a grande incidência de situações de risco pessoal por violação de direitos no continente e o difícil acesso dos usuários que estavam estabelecidos naquela região e tinham que ir até a ilha, deu-se a necessidade da criação de uma unidade na região continental de Florianópolis. De acordo com Couto (2010):

<sup>7</sup> Em 2023 a autora permaneceu no estágio até o mês de julho, dessa forma, o número de adolescentes trazidos aqui são condizentes com o período que ela esteve no estágio. Após esse mês, outros autores de ato infracional entraram para ser atendidos na MSE do CREAS Continente, mas esses não foram contabilizados.

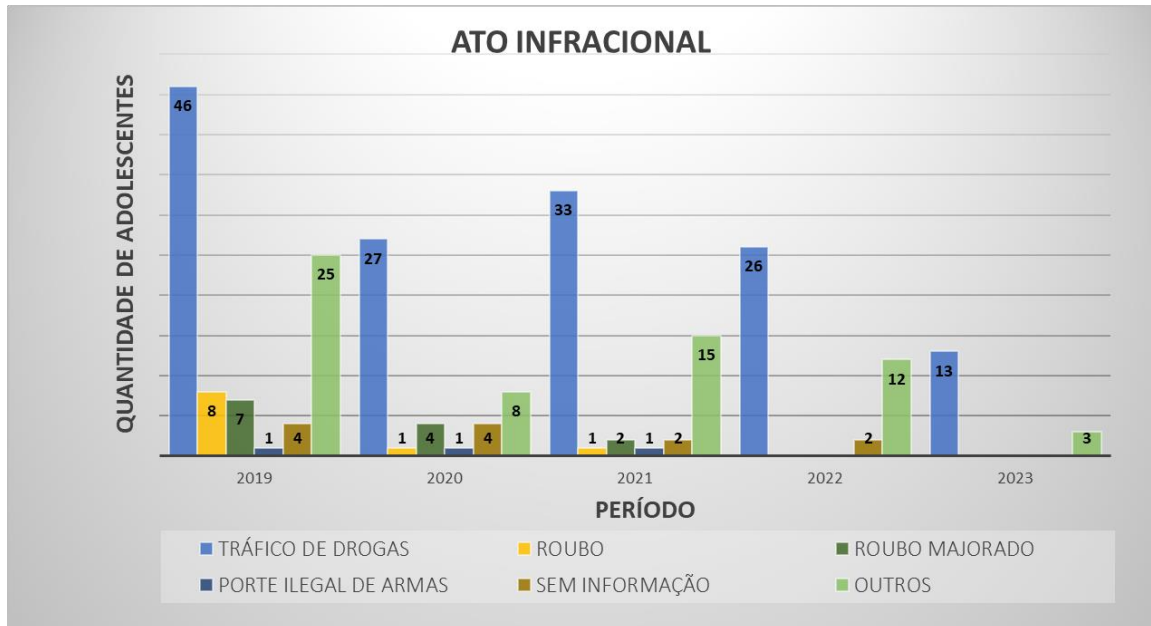
A perspectiva adotada pelo SUAS para a organização de serviços e programas tem como base o princípio da territorialização, a partir da lógica da proximidade do cidadão e baseia-se na necessidade de sua oferta capilar nos 'territórios vulneráveis' a serem priorizados (Couto et al, 2010, p. 51 apud Melazzo, Magaldi, 2014, p. 23-24).

Assim, foi instituído o CREAS Continente, abrangendo os seguintes bairros: Monte Cristo, Capoeiras, Jardim Atlântico, Vila Aparecida, Coqueiros, Chico Mendes, Abraão, Estreito, Coloninha, Itaguaçu, Morro da Caixa, Balneário, Bairro de Fátima, Canto e Bom Abrigo.

Os adolescentes autores de ato infracional são residentes desses bairros, dessa forma, para entender a motivação deles entrarem em conflito com a lei, é importante traçar a trajetória desses indivíduos, ou seja, buscar saber a sua localização geográfica, como é o arranjo familiar, quais os tipos de relacionamentos esses adolescentes tem, quais os caminhos estão disponíveis ou não para esses sujeitos e entender que eles estão em uma fase peculiar de seu desenvolvimento, onde estão ocorrendo mudanças fisiológicas, biológicas e psicológicas. Assim, se faz necessário, antes de tudo, abordá-lo, como um adolescente e entender que “a concepção de que a biografia pessoal se organiza a partir de inúmeros acontecimentos, vivências objetivas e subjetivas, e o delito é um dos acontecimentos na vida do adolescente” (Teixeira, 2006, p. 428). Portanto, olhar o adolescente somente pela ótica do ato infracional é estar desconsiderando sua história de vida na qual o ato infracional tem significado.

No que tange os tipos de atos infracionais, é possível perceber no gráfico abaixo um número expressivo de um ato infracional em específico:

Gráfico 1 – Tipos de atos infracionais entre os anos de 2019 e 2023 em Florianópolis



Fonte: elaborado pela autora.

A partir do gráfico, é possível perceber a discrepância entre o tráfico de drogas e os demais delitos. Um dos motivos dos adolescentes cometerem ato infracional e entrarem nessa vida de delitos é com relação ao enfrentamento dos obstáculos para se integrarem plenamente na sociedade, principalmente no que se refere ao acesso aos bens sociais disponíveis, que normalmente implica em possibilidades financeira de compra. Uma sociedade pautada no consumo e que a grande maioria da população trabalhadora não tem recursos suficientes para “prover” suas necessidades, uma das “alternativas sobranes” está em desde muito jovens (por vezes crianças) serem inseridas nesse mercado de trabalho paralelo, que se constituiu como forma de prover recursos financeiros para subsistência. Conforme Silva e Simão (2005), muitos adolescentes entram para o tráfico de drogas “simplesmente para poderem consumir produtos como roupas de grifes famosas”, uma vez que, vivemos em uma sociedade “onde o ter prevalece o ser “. Dessa forma, o envolvimento no tráfico de drogas, principalmente na sua forma de comércio varejista, surge como uma oportunidade mais cruel e óbvia diante dessa realidade (Rodrigues *et al*, 2017).

Infelizmente, resultado das condições sociais postas é comum que a captação da juventude para estar na linha de frente tem se tornado um fenômeno cada vez maior. Segundo Silva e Simão (2005) isso se dá em razão de que ao serem detidos, são encaminhados para os serviços socioeducativos e mantido em privação de

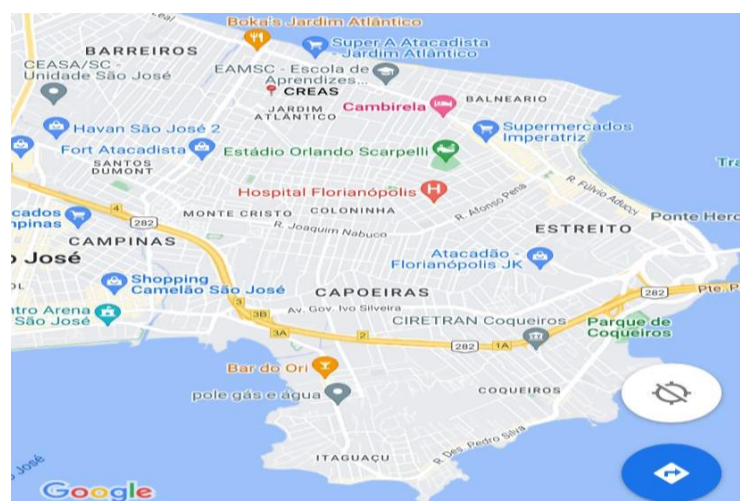
liberdade por menos tempo. O tráfico de drogas pode ser visto como o maior responsável pelos crescentes índices de criminalidade e violência no Brasil. Para Assis (1999, apud Silva, Simão, 2005) os motivos que justificam a entrada dos adolescentes no mundo do tráfico são: dinheiro, mulher e respeito.

A ação de traficar drogas além de ter um retorno financeiro para o adolescente, também é ocasionada pela dependência do mesmo, pois a droga tem três momentos, conforme explicam Pereira e Sudbrack (2008). A primeira fase é a do encantamento, quando a droga atrai o jovem pelo prazer, pela facilidade de construir novas redes e relacionamentos e também, por instigar o desejo de se arriscar. A segunda fase é relatada por ser desagradável, sofrida e descontrolada, fazendo com que o jovem use mais frequentemente as drogas e em excesso. O terceiro momento é quando o adolescente já não consegue mais realizar ações diárias sem estar sob efeito de alguma droga e é nessa fase que se inicia a dependência.

A partir do gráfico também é possível perceber que os diversos tipos de roubo são atos infracionais recorrentes, seguidos do porte ilegal de armas e de outros<sup>8</sup> atos cometidos por esses adolescentes.

Posto isso, além de citar quais bairros o CREAS Continente abrange, é importante também mostrar onde estão localizados esses bairros, os quais os adolescentes que cometem atos infracionais estão inseridos.

Figura 1 – Localização dos bairros atendidos pelo CREAS Continente



Fonte: Google Maps

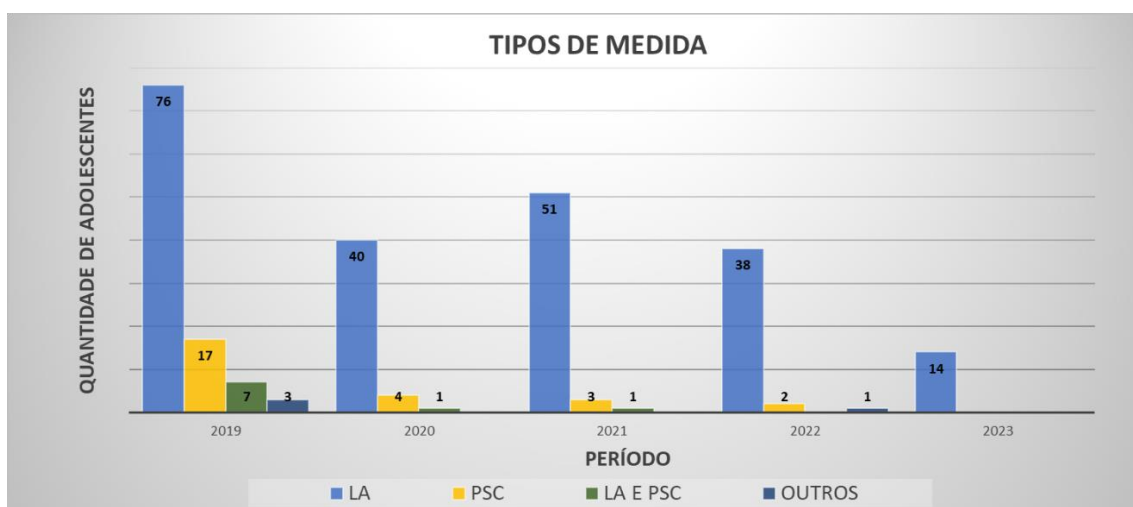
<sup>8</sup> Nesse dado há a incidência dos seguintes atos infracionais: ameaça, estelionato, estupro, estupro de vulnerável, desacato, assalto, homicídio, furto, resistência e lesões corporais. Contudo, o número de incidências era infinitamente menor do que os demais expostos.

É neste território que os adolescentes analisados nesse estudo e que cometeram ato infracional residem. Através dos dados colhidos foi possível quantificar quantos jovens em cada bairro foram acompanhados pelo CREAS Continente. No Monte Cristo foram contabilizados 84 adolescentes, em Capoeiras 59, Jardim Atlântico 26, Vila Aparecida 15, Coqueiros 15, Chico Mendes 11, Abraão 10, Estreito 10, Coloninha 5, Itaguaçu 3, Morro da Caixa 3, Balneário 3, Bairro de Fátima 2 e Canto com 1 adolescente.

Esses bairros são considerados periféricos da cidade de Florianópolis, as pessoas que residem ali são trabalhadores que tem na maioria ocupações no mercado informal, tais como: catadores e recicladores de lixo, empregadas domésticas, pedreiros e demais profissões, consideradas “sem tanto prestígio e visibilidade” ou de status social. Suas moradias são simples, infelizmente a maioria dessas casas não contam com infraestrutura adequada e muitas vezes nem com serviços de luz, internet e água encanada. A situação socioeconômica desses adolescentes e das suas famílias através da análise dos PIA's é de viverem com uma média de dois salários mínimos. Ou seja, uma vida sem gastos desnecessários, com os mínimos sociais e precarizados pelo Estado.

O gráfico abaixo revela quais os tipos de medidas foram aplicados aos adolescentes nos anos entre 2019 e 2023.

Gráfico 2 – Tipos de Medidas Socioeducativas aplicadas aos adolescentes



Fonte: elaborado pela autora.

Conforme indicado no item 2.3 e em consonância com o gráfico acima, percebe-se que a medida mais aplicada é a de Liberdade Assistida - LA, haja vista que é a medida mais recomendada pelos especialistas, pois a mesma tem flexibilização e adequação às necessidades de cada adolescente, levando em consideração suas individualidades, para assim, construir um processo pedagógico.

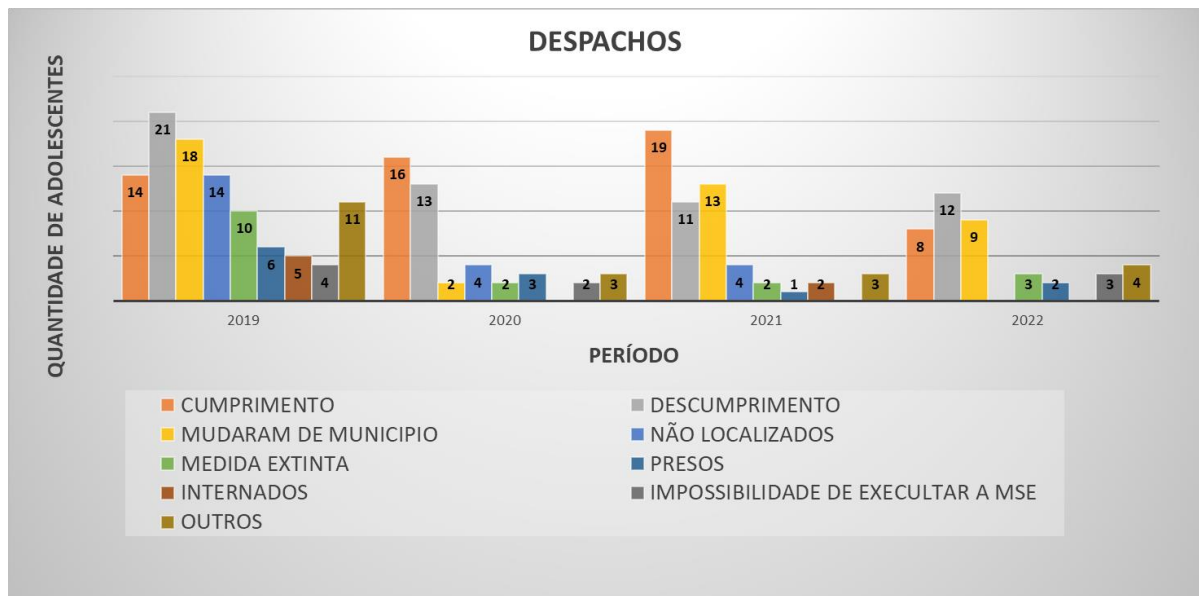
A medida de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC no ano de 2019 teve um certo protagonismo pela quantidade de adolescentes que a receberam, entretanto, ocorreu uma diminuição considerável nos outros anos. Essa queda é decorrente da pandemia da Covid-19, uma vez que, todos os serviços ofertados foram paralisados por tempo indeterminado em razão da contaminação, dessa forma, os jovens não conseguiam realizar trabalhos comunitários. Com a baixa dessa modalidade de medida socioeducativa no primeiro ano da pandemia, os outros anos também ficaram afetados e acabaram por praticamente quase não ter ou não ter, como é o caso de 2023, a incidência da medida aplicada para os adolescentes.

As medidas de LA e a PSC juntas significam que o adolescente além de ter o acompanhamento profissional, eles também fazem serviços comunitários, com horas estipuladas pelo juiz. O dado nomeado como 'outros' é em razão de ali ter incidência muito pequena de falta de informações, adolescentes internados ou que não tinha informação nos documentos analisados.

Após se dar o julgamento do fato ocorrido, o adolescente julgado é atribuído a MSE, estes são encaminhados para atendimento no CREAS já com o tipo de medida instituída pelo juiz e o tempo mínimo de seis meses ter se passado, a equipe técnica encaminha ao judiciário o Relatório Final, ou seja, a situação final de cada processo.

O gráfico abaixo, sintetiza a situação final dos processos nos anos de 2019 a 2023.

Gráfico 3 – Despachos das Medidas Socioeducativas dos adolescentes no CREAS Continente



Fonte: elaborado pela autora.

Pelos dados apresentados observa-se que se mantém uma média muito próxima (nos diferentes anos) principalmente entre três situações: o cumprimento total da medida (14/16/19/ 8) na sequência dos anos registrados; o descumprimento da medida, ou seja, não chegando à conclusão final do processo, sendo (21/13/11/12) na sequência. E, nesse caso o que chama atenção é que os dados do “descumprimento” são muito próximos ao do “cumprimento”, quando não é maior. Outra situação significativa e com números bem próximos também estão nos índices de mudança de município. Como também é importante observar a incidência (embora baixa) da medida de internação, evidenciando que ocorreu a progressão da atribuição da medida de meio aberto para meio fechado.

A partir dos dados registrados e considerando apenas as situações entre aqueles com “cumpriram” e aqueles que “não concluíram” pode-se dizer que temos uma baixa efetividade das MSE vinculadas ao CREAS Continente. Se observarmos que, em 2019, dos 103 adolescentes inseridos na MSE, apenas 14 chegaram ao final do percurso proposto; e, nesse mesmo ano temos 21 adolescentes que não concluíram. Em 2020, dos 45 jovens, apenas 16 cumpriram; e 13 adolescentes não cumpriram. Em 2021, dos 55, somente 19 conseguiram cumprir efetivamente, com 11 que não chegaram a concluir. E em 2022, dos 41 adolescentes, somente 8 cumpriram



a medida socioeducativa, em contrapartida 12 descumpriram, ou seja, não concluíram.

De acordo com Pereira e Silva (2019) essa situação se dá em razão das medidas socioeducativas carecerem de condições reais de aplicação em função da falta de retaguardas efetivas para o encaminhamento do adolescente. Segundo os referidos autores, no Brasil, a infraestrutura destinada à implementação das medidas socioeducativas ainda carece de recursos, o que frequentemente resulta na não consecução de seu objetivo principal. Como mencionado no item 2.3, se faz necessário que seja posto na prática o que o ECA prevê em sua legislação a respeito da parceria com o Estado para fornecer recursos indispensáveis para assim alcançar os objetivos propostos, buscando investir nas políticas públicas, influenciando os adolescentes a buscarem outro caminho que não o da criminalidade.

Mas por que é importante pensar no descumprimento dos adolescentes na MSE? É crucial refletir sobre o descumprimento das medidas socioeducativas por várias razões. Primeiramente, o sucesso dessas medidas está diretamente ligado à sua eficácia na promoção da ressocialização e reabilitação dos jovens infratores. Quando as medidas não são cumpridas, há um risco significativo de que esses objetivos não sejam alcançados, o que pode resultar em reincidência, por ele ser reincidente receberá MSE cada vez mais restritiva de liberdade, podendo chegar até a internação.

Além disso, o descumprimento das medidas socioeducativas pode indicar deficiências no sistema, como falta de recursos, infraestrutura inadequada, ou falhas nos programas de acompanhamento e suporte, como mencionado anteriormente. Identificar e abordar essas questões é crucial para aprimorar o sistema socioeducativo e garantir que ele cumpra efetivamente seu papel na reintegração dos jovens infratores à sociedade.

Também é importante considerar o impacto social e comunitário do descumprimento das medidas. O sucesso na aplicação dessas medidas não apenas beneficia individualmente o jovem envolvido, mas também contribui para a segurança e bem-estar da comunidade em geral, reduzindo as taxas de criminalidade.

A partir das questões já abordadas é que o interesse pelo estudo dos “descumprimentos” tomou forma. Como já descrito na metodologia, foi feita uma aproximação em segunda dimensão, analisando o conteúdo específico dos PIA's. Esse, consiste em um documento pessoal/individual de cada adolescente que entra

para atendimento no CREAS Continente, nele são inseridas informações relevantes para o acompanhamento e desenho do percurso socioeducativo. Seu conteúdo está estruturado da seguinte forma: primeiramente consta os dados de identificação do jovem, juntamente com sua filiação. Registra-se uma descrição de como é sua composição familiar, sua situação socioeconômica, profissional e qual nível de educação. Neste documento também constam informações a respeito dos benefícios sociais e das demandas de saúde desses jovens. Por fim, há o Plano de Ação e a avaliação interdisciplinar.

A partir da análise dos PIA's pôde-se inferir que acompanhado da medida socioeducativa têm-se a medida de proteção, a qual mantém a manutenção da vinculação com a escola, sendo isso uma exigência regulamentar e cumprida pela equipe. Também foi percebido que dos seis PIA's analisados, cinco deles indicam no plano de ação a necessidade de atualização e confecção de documentos pessoais desses adolescentes, a qual também é uma exigência regulamentar e cumprida pela equipe.

Entretanto, há algumas questões observadas dentro dos Planos de Ação que causam inquietações. Essas questões dizem respeito a como é interpretado o projeto de vida desses adolescentes, uma vez que, conforme mencionado anteriormente no item 2.3, o PIA serve de desenho para fazer o caminho do processo educativo. Nesse Plano será identificado esse processo ou a construção de alternativas, dessa forma o PIA é considerado um instrumento de planejamento, acompanhamento, que proporciona reflexões e que instigue o/a adolescente a refletir sobre seus compromissos e intenções.

Contudo, foi observado que os Planos de Ação dentro dos PIA's são genéricos e praticamente iguais no que se refere a oferta de possibilidades e das ações possíveis a serem desenvolvidas, o que pode ser um dificultador de fazer um caminho educativo pautado nos princípios da socioeducação. Para efetivar o trabalho com êxito, é necessário que o profissional seja capacitado e use de todos os instrumentos para viabilizar e fazer do caminho socioeducativo um percurso leve e que realmente faça mudanças na vida dos adolescentes que cometeram delitos. Para isso, retomase o que foi dito no desenvolvimento desse estudo, quando foi mencionado a importância do desenvolvimento de uma ação conjunta com o/a adolescente; ou seja, a presença ativa e construtiva do profissional no atendimento a essa faixa etária significa uma melhor qualidade no atendimento e na relação estabelecida entre

profissional-adolescente. Essa proximidade possibilita apreender subjetividades, capacidades, os limites e as potencialidades de cada jovem, o que pode fazer uma grande diferença para a efetivação do cumprimento da medida, pois cada pessoa possui suas particularidades. Outro aspecto está na possibilidade de apreender demandas latentes no campo da formação continuada, a partir dos interesses e/ou necessidades reveladas pelos próprios/as adolescentes, o que qualifica cada vez mais a apreensão de novas formas e dinâmicas do trabalho com esses indivíduos em fase de desenvolvimento.

Outro aspecto a ser considerado é o que está registrado em três dos seis PIA's analisados, com relação ao indicativo de *inserção no mercado de trabalho, inserção no programa de jovem aprendiz* - as perguntas que ecoam são: que programas são esses? Quais opções eles têm? Que tipo de programa está sendo cadastrado? Qual programa se tem como referência? O que o CREAS tem como referência de programas nessa área e para essa faixa etária? Dentre outras questões. Registra-se que essas informações não constam nos PIA's individualmente, contendo apenas a informação genérica indicada anteriormente.

Para além disso, no que se refere a realização dos possíveis cursos, por meio da experiência de estágio foi percebido que esses adolescentes cumprindo a MSE se inscrevem em um curso e ficam dependentes de uma vaga que pode acontecer ou não, sem mencionar que diversas vezes esses cursos não são compatíveis com os gostos e preferências deles. Isso, pode ser um elemento que afaste o adolescente da proposta que lhe foi apresentada, podendo ser considerado também um indicativo de seu abandono, levando ao descumprimento, uma vez que, para um adolescente é importante tudo ser objetivado, o caminho precisa ser concreto para ser atrativo o suficiente para ele realmente se interessar.

Conforme mencionado anteriormente na seção 2.3, o PIA tem como finalidade acompanhar a evolução pessoal e social dos adolescentes “levando em consideração suas potencialidades, sua subjetividade, suas capacidades e suas limitações, garantindo a particularização no seu acompanhamento” (SINASE, 2006, p. 48). Mas, para desenvolver esse papel o Plano de Ação e as suas propostas de atividades deveriam ser mais objetivos, levando em consideração as particularidades de cada adolescente.

No que se refere ao campo “da avaliação interdisciplinar” que contém os registros da equipe, de uma maneira geral, ela repete as informações contidas no

quadro do “plano de ação”. Nos PIA’s analisados não se evidenciaram elementos específicos e qualificadores do percurso desenvolvido pelo adolescente durante o período do seu acompanhamento. Cabe indicar sobre a importância e/ou a necessidade de registros mais específicos das diferentes abordagens ocorridas com o/a adolescente, o que vai qualificar seu processo de socioeducação, desenvolvido principalmente com a mediação profissional. Estas questões são apresentadas, levando em consideração que uma MSE tem duração mínima de seis meses e que segundo o SINASE (2006) é necessário realizar “acompanhamento com profissional qualificado”, dessa forma, tem-se a necessidade de executar um trabalho técnico, evoluindo e aperfeiçoando as práticas sociais, uma vez que, historicamente foram marcadas por condutas assistencialistas e repressoras. Dessa forma, ressignificar esse espaço de atuação, fundamentado nos princípios da socioeducação é o que se impõe aos diferentes profissionais envolvidos nesse campo de atuação complexo, diverso e desafiador.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do percurso desenvolvido nesse trabalho, buscou-se apresentar os marcos históricos, legais e conceituais acerca da atenção a crianças e adolescentes no Brasil. A partir disso, pôde-se inferir que o debate com relação aos direitos dessa população começou tardio no país, uma vez que, em outros lugares essa temática da Doutrina da Proteção Integral já estava sendo debatida há muito tempo. Assim, as crianças e os adolescentes que eram considerados em “situação irregular”, delinquentes, abandonados, considerados desviantes de conduta e perigosos, após a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente passaram a ser tratados (pelo menos no âmbito normativo) enquanto sujeitos de atenção, direitos e prioridade absoluta, passando a referenciar os movimentos de luta e busca de implantação de formas específicas de atenção. Estes indivíduos (nessa faixa etária) passam a ser tomados como sujeitos em processo de desenvolvimento e, portanto, requerem atenção e cuidado específicos, fazendo com que a família, a sociedade e o Estado zelem por suas proteções e cuidados.

Da mesma forma, foi evidenciado nesse estudo a compreensão de como está previsto no sistema socioeducativo a atenção ao adolescente envolvido com ato infracional e a aplicação de Medidas Socioeducativas. Com relação a aplicação das mesmas, é relevante salientar a importância da aplicação da medida socioeducativa de Liberdade Assistida, haja vista que é a medida considerada mais eficaz pelos especialistas, pois além de acompanhar o adolescente sem retirá-lo de seu convívio familiar e comunitário, também oferece oportunidades de escolhas, objetivando a mudança de conduta desses autores de ato infracional. A partir disso, percebeu-se a importância em ter um profissional qualificado para acompanhar esses adolescentes, visto que, são pessoas em desenvolvimento e requerem atrativos suficientes para se manterem assíduos no acompanhamento da MSE.

Como observado, dentro da Política Nacional de Assistência Social está o Serviço de Proteção Social Especial, mais especificamente o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e é nesse local que os adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto estão inseridos. Da mesma maneira, que este serviço foi o *locus* da experiência de estágio da presente autora, a qual iniciou o desenvolvimento do Projeto de Intervenção (PI), se estendeu a pesquisa abordada no presente TCC.

Tendo em vista os aspectos analisados na pesquisa, conclui-se que as Medidas Socioeducativas vinculadas ao CREAS Continente se apresentam de uma forma muito específica, onde o índice de “descumprimento”, ou seja, de não conclusão da mesma é muito semelhante aos índices de conclusão da mesma. Estes índices nos levaram a refletir sobre as possíveis causas, que podem ser elencadas desde questões estruturais como a carência de recursos na infraestrutura destinada a implementação das MSE passando por questões vinculadas à organização da própria dinâmica do trabalho, onde evidenciou-se por exemplo que a forma de preenchimento do PIA (instrumento fundamental para a delimitação e acompanhamento da proposta a ser desenvolvida com o adolescente) oferece poucos elementos que revelem questões centrais do seu acompanhamento, tais como: seus interesses, necessidades, singularidade, dentre outras; e ainda a falta de vínculo com o adolescente cumprindo medida socioeducativa, considerando que isso possibilitaria aproximação, fazendo diferença na efetividade do cumprimento da medida.

Em virtude do que foi mencionado ao longo de todo trabalho e principalmente através dos resultados revelados na pesquisa, entende-se da importância em conhecer cada adolescente que passa pelo Serviço de Proteção Social Especial à Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Mas também, por meio dos resultados foi notada a importância em orientar esses adolescentes para atividades de acordo com seus gostos e necessidades, dessa forma, é visível a necessidade de se ter uma rede de apoio para esses jovens, no que diz respeito a todos os tipos de cursos, seja profissionalizante, esportivo, cultural, técnico, entre outros. Pois pelo que foi observado, poucas oportunidades, com relação a diversidade de cursos, são apresentadas, uma vez que esses indivíduos estão em fase peculiar de desenvolvimento e necessitam de atenção especial, ou seja, precisam ser ouvidos e encaminhados para atividades, além do âmbito escolar e da confecção de documentos, e estas precisam ser atrativas e diversificadas.

Outro aspecto apontado no estudo, foi o da necessidade de qualificação do profissional, ou seja, a formação continuada, pois assim apreendem novas formas e dinâmicas para as necessidades apresentadas pelos adolescentes.

## REFERÊNCIAS

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2017.

CARLA ROSANE BRESSAN, 2016, Belo Horizonte. **Infância e Adolescência: Entre avanços e retrocessos, um longo caminho para a garantia dos direitos da criança e adolescente**: 4º Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais. Belo Horizonte: Cress, 2016. 8 v. Disponível em: file:///C:/Users/Acer/Documents/TCC/CAP%C3%8DTULO%20/ARTIGO%201%20D A%20PROFESSORA.pdf. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Câmara dos Deputados. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, 1990.

SISTEMA de Garantia de Direitos. 2014. Elaborado pelo Centro de Referência em Educação Integral. Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/glossario/sistema-de-garantia-de-direitos/>. Acesso em: 16 ago. 2023.

FERNANDES, Maria Nilvane; LARA, Angela Mara de Barros. A inserção do artigo 227 na Constituição Federal de 1988: os movimentos sociais, os atores políticos e a causa do menor. **Ciências Sociais Unisino**, São Leopoldo, v. 56, n. 3, p. 289-302, 2021.

KAPA, Raphael. **Discussão sobre punição para menores infratores varia desde o Império**. O Globo, junho de 2016. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/sociedade/historia/discussao-sobre-punicao-para-menores-infratores-varia-desde-imperio-16366836>. Acesso em: 02 mar.2017

RIZZINI, Irene. **O Século Perdido**: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008. 200 p.

VIEIRA, Cleverton Elias. Da categoria menor à categoria criança e adolescente: o advento da doutrina jurídica da proteção integral. In: RIFIOTIS, Theophilos; RODRIGUES, Tiago Hyra (org.). **Educação em Direitos Humanos**: discursos críticos e temas contemporâneos. Florianópolis: Editora da Ufsc, 2008. p. 181-191.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 13 jul. 1990.

O CONTADOR de Histórias. Direção de Luiz Villaça. Roteiro: Luiz Villaça, Maurício Arruda. Brasil: Ramalho Filmes, 2009. Son., color.

SOUZA, Fabíola Amaral Tomé de. **Institucionalização do Atendimento aos Menores – O SAM**. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais –Rbhcs, Volta Redonda, v. 12, n. 24, 2020.

BRASIL. Fixa as bases da organização da proteção à maternidade, à infância e à adolescência em todo o País. **Decreto-Lei Nº 2.024, de 17 de Fevereiro de 1940**. Brasil: Diário Oficial da União, 23 fev. 1940. v. 1.

DESCONHECIDO. A palavra da FUNABEM. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, 28 set. 2012. Trimestral.

FALEIROS, V. P. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, I.; PILOTTI, F. (Orgs.). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à Infância no Brasil. 2ed. São Paulo: Cortez, 2009, v. 1, p. 33-96.

FERREIRA, Natália Avelar. **Aspectos Históricos e o Código de Menores de 1979: um olhar sobre a evolução de direitos**. Um olhar sobre a evolução de direitos. 2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/aspectos-historicos-e-o-codigo-de-menores-de-1979/468462354>. Acesso em: 07 ago. 2023.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (org.). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

LAZZAROTTO, Gislei Domingas Romanzini *et al.* **Medida Socioeducativa: entre a & z**. Porto Alegre: Evangraf, 2014. 280 p.

HUMANOS, Secretaria Especial dos Direitos. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo - SINASE**. Brasília: Conanda, 2006.

BRESSAN, Carla Rosane; GARCIA, Mayara; MATOS, Mikaela Lobo de. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), direitos formalmente reconhecidos e o sistema de garantias de direitos: três décadas de avanços e a (re)afirmação do “antigo”**. Emancipação, Ponta Grossa, v. 20, p. 1-22, 2020.

FOME, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À. **Política Nacional de Assistência Social PNAS/ 2004, Norma Operacional Básica NOB/SUAS**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf). Acesso em: 16 out. 2023.

BRASIL. Constituição (1993). Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Lei Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993**. Brasília, 07 dez. 1993.

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Evitar o desperdício de vidas**. In: Justiça, adolescente e ato infracional; socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

FOME, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à. **Avaliação de políticas públicas: reflexões acadêmicas sobre o desenvolvimento social e o combate à fome**. Brasília: Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, 2014.

PEREIRA, Sandra Eni Fernandes Nunes; SUDBRACK, Maria Fátima Olivier. **Drogadição e Atos Infracionais na Voz do Adolescente em Conflito com a Lei**. Psicologia: Teoria e Pesquisa, Brasília, v. 24, n. 2, p. 151-159, 2008.



MARTINS, Mayra Costa; PILLON, Sandra Cristina. **A relação entre a iniciação do uso de drogas e o primeiro ato infracional entre os adolescentes em conflito com a lei.** Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, p. 1112-1120, maio 2008.

RODRIGUES, Luzania Barreto; RIBEIRO, Monique da Silva; FRAGA, Paulo César Pontes. **O Envolvimento de Adolescentes no Tráfico de Drogas em Juazeiro – Norte da Bahia: uma análise do fluxo dos processos judiciais da Vara da Infância e da Juventude.** Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - UFJF, v. 12, n. 1, p. 241-252, 2017.

ANAIS DO X ENCONTRO DE GEÓGRAFOS DA AMÉRICA LATINA, 2005, São Paulo. **A Vida no "movimento": crianças e adolescentes no Tráfico de Drogas NO TRÁFICO DE DROGAS.** 2005.

SILVA, Jaílson de Souza e; SIMÃO, Mário Pires. A VIDA NO "MOVIMENTO": crianças e adolescentes no tráfico de drogas. **Anais do X Encontro de Geógrafos da América Latina,** São Paulo, p. 14496-14508, mar. 2005.

PEREIRA, Danielly Campos dos Santos; SILVA, Éder Machado. **AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E POSSÍVEIS INEFICÁCIAS EM SUA APLICABILIDADE.** 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/as-medidas-socioeducativas-e-possiveis-ineficacias-em-sua-aplicabilidade/836869276>. Acesso em: 18 nov. 2023.

CFESS, Comissão de Divulgação e Imprensa do (org.). **Código de Ética do/a Assistente Social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão.** 10. ed. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012. 60 p. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcgclclefindmkaj/https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcgclclefindmkaj/https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf). Acesso em: 10 ago. 2023.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social -. **Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social.** Brasília: Cfess, 2011. 36 p. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcgclclefindmkaj/https://www.cfess.org.br/arquivos/Cartilha\\_CFESS\\_Final\\_Grafica.pdf](chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcgclclefindmkaj/https://www.cfess.org.br/arquivos/Cartilha_CFESS_Final_Grafica.pdf). Acesso em: 08 nov. 2023.

## APÊNDICE 01 – AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SOCIOECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

Ofício nº

Florianópolis, 27 de junho de 2023.

Sra.

Eliete Maria de Lima – Coordenadora do CREAS Continente  
Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis (SEMAS)  
Florianópolis - SC

**ASSUNTO: Solicitação de acesso e pesquisa a documentos e informações institucionais referentes ao Serviço de Proteção Social Especial a adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto.**

Prezada Senhora,

O departamento de Serviço Social, na pessoa da professora Carla Rosane Bressan, orientadora do TCC, solicita que a aluna Leticia Carletti realize pesquisa documental no CREAS Continente no Serviço de Proteção Social Especial a adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto, no período de agosto a novembro de 2023.

Estes dados servirão de base para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso da referida aluna, com o título provisório de: "O Serviço de Proteção Social Especial a adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas: o trabalho do assistente social no CREAS Continente", requisito para a conclusão do curso de Serviço Social da UFSC.

Esta pesquisa documental poderá ser efetuada com a supervisão das técnicas deste setor: a Assistente Social Raquel Maria Lino e a Psicóloga Leslie Graziela Marinho ou outras colaboradoras designadas por estas profissionais responsáveis.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
CARLA ROSANE BRESSAN  
Professora do curso de Serviço Social

  
\_\_\_\_\_  
ELIÉTE MARIA DE LIMA  
Coordenadora do CREAS Continente  
Eliete Maria de Lima  
Coordenadora do CREAS CONTINENTE  
Matricula 13.653-2

**ANEXO 01 – EXEMPLO DE UM PIA**

Florianópolis, xx de xxxxxxxx de 2022.

OE /SEMAS/DPSE/CREASCO/LA/PSC/2022

A Excelentíssima Senhora Juíza Brigitte Remor de Souza May  
Juíza de Direito do Poder Judiciário  
Comarca da Capital – Vara da Infância e Juventude

Assunto: Plano Individual de Atendimento – Autos nº xxxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx/SC  
e respondendo ao evento nº xx.

Pelo presente, encaminhamos o Plano Individual de Atendimento (PIA) do adolescente \_\_\_\_\_ seguindo a Orientação Conjunta CGJ/CIJMPSC/SDS n. 42 de novembro de 2020.

Sendo o que tinha para o momento, fico à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

**Eliete Maria de Lima**

Coordenadora do CREAS Continente

Matrícula 13053-2

## PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA

### DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO JOVEM

Nome completo:

Data de Nascimento:

Idade

Sexo

Naturalidade:

Estado Civil:

Filhos:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Telefone:

### FILIAÇÃO

Nome da Mãe:

Endereço:

Telefone:

Nome do Pai:

Endereço:

### MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Medida Socioeducativa Aplicada:

Data de início da MSE:

Data prevista p/ o término da MSE:

Documentação	
<b>Certidão de Nascimento:</b>	<b>C.T.P.S:</b>
<b>R.G:</b>	<b>Título de Eleitor:</b>
<b>C.P.F:</b>	<b>Alistamento Militar</b>

### <sup>9</sup>COMPOSIÇÃO DOMICILIAR

Nome	Sexo	Idade	Parentesco	Escolaridade	Profissão	Renda

---

<sup>9</sup> Pessoas com as quais o (a) adolescente/jovem reside

**<sup>10</sup>COMPOSIÇÃO FAMILIAR**

Nome	Sexo	Idade	Parentesco	Escolaridade	Profissão

**SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA:****Renda Familiar:****Observação sobre a situação familiar / atividades de integração e apoio à família:****EDUCAÇÃO:****SITUAÇÃO PROFISSIONAL:****BENEFÍCIOS SOCIAIS:****SAÚDE:****PLANO DE AÇÃO**

Objetivo	Ações	Responsáveis	Previsão de execução

**AVALIAÇÃO INTERDISCIPLINAR:****Assinaturas de compromisso:**\_\_\_\_\_  
(adolescente)\_\_\_\_\_  
(genitora)\_\_\_\_\_  
Técnicas de referência<sup>10</sup> Familiares de origem do (a) adolescente/jovem reside